

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

Edital 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	29/09/2025 11:32 (v 1.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		25044.000563/202589

1. DO OBJETO

CONCORRÊNCIA:

(NÃO SE UTILIZARÁ O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO)

Nº. 90040/2025

CONTRATANTE (UASG): 257033

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento e de Polos Base, Tipo I, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção, nos DSEI CEARÁ, DSEI CUIABÁ, DSEI GUATOC, DSEI ISUL, DSEI MARANHÃO, DSEI POTIGUARA, DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 40.934.543,38 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 20/10/2025 às 09h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM (Itens de 01 a 25 conforme Termo de Referência)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO

CONCORRÊNCIA Nº **90040/2025**

(Processo Administrativo n.º 25044.000563/2025-89)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Ceará (DSEI/CE), por meio do Serviços e Recursos Logísticos (SELOG/DSEI/CE), sediado na Avenida Pontes Vieira, 832, Anexo I, 2º Andar - São João do Tauape, na cidade de Fortaleza/Ceará, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento e de Polos Base, Tipo I, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção, nos DSEI CEARÁ, DSEI CUIABÁ, DSEI GUATOC, DSEI ISUL, DSEI MARANHÃO, DSEI POTIGUARA, DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo destinado a contratações recorrentes e escalonadas, permitindo aquisições conforme a demanda. Contudo, **NÃO SE UTILIZARÁ O SRP PARA A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS EM QUESTÃO** devido às especificidades técnicas e operacionais dos projetos executivos, que extrapolam os critérios estabelecidos pelo Decreto 11.462/2023 e pela Lei 14.133/2021. Conforme o artigo 40 da Lei 14.133, o SRP é pertinente quando as condições de aquisição se assemelham às do setor privado e quando há padronização e baixa complexidade técnica, conforme reforçado pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. No entanto, embora a maioria dos projetos executivos tenha utilizado o projeto padronizado do DEAMB, alguns demandaram adequações que vão além das previstas na Nota Técnica IBR 01/2024, que define projetos padronizados como aqueles com alto grau de reprodutibilidade e ajustes mínimos para especificidades locais. Essas adequações introduzem complexidade técnica e operacional que inviabilizam o uso do SRP, exigindo processos de contratação mais específicos para garantir a qualidade e a adequação das obras.

2.2. Além disso, a necessidade de contratações no âmbito do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) para os exercícios de 2026 e 2027 não atende ao requisito de "necessidade permanente ou frequente" previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. Os quantitativos registrados por item, embora planejados, não são exequíveis para outros exercícios devido às particularidades de cada obra, que demandam revisões e ajustes específicos que comprometem a padronização. Assim, a adoção do SRP seria inadequada, pois não garante a flexibilidade necessária para atender às particularidades de cada projeto, nem a precisão exigida para a execução eficiente. Optar por outros métodos de contratação assegura maior conformidade com as normas e melhor adequação às demandas específicas, promovendo a eficácia e a economicidade no uso dos recursos públicos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.16 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.17. Pessoa Física.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.5.2. As empresas optantes pelo regime de desoneração tributária deverão embutir em suas propostas de preços a expectativa de variação das alíquotas das contribuições relativas ao regime de transição da Lei nº 14.973/2024, considerando todo o período de execução dos serviços, vedada a solicitação de revisão ou reequilíbrio de preços em razão desses eventos

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

- 7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.24.2. empresas brasileiras;
 - 7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no **Ceará**: Jozinaldo Andrade Pereira; jozinaldo.pereira@saude.gov.br ; (85) 4008-3767; **Cuiabá**: Anderson Alexandre Cristovão Riccelli Miguel Sobrinho; anderson.sobrinho@saude.gov.br; **Guato**: Wilka Débora Gonçalves de Almeida; wilka.almeida@saude.gov.br ou Daniel Alvino Mesquita; daniel.mesquita@saude.gov.br; **Interior Sul**: Selma Cristina Vieira Rodrigues; selma.rodrigues@saude.gov.br; (48) 4042-5157; **Maranhão**: Daniel Farias de Albuquerque; daniel.farias@saude.gov.br; **Potiguara**: Tatiana Rodrigues Fonseca; tatiana.fonseca@saude.gov.br e **Kaipó do Mato Grosso**: Jonatan Geder Assis; jonatan.assis@saude.gov.br; Emily Prado Tavares; emily.tavares@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes:

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de

recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.br e conforme solicitação feita através no e-mail dsei.licitacao@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: **concorrencia90040.2025@gmail.com**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice II - Modelo de Proposta;

16.11.1.3. Apêndice III - Índice de Medição de Resultado;

16.11.1.4. Apêndice IV - Modelo Termo de Compromisso Individual;

16.11.1.5. Apêndice V - Declaração de Conhecimento das Condições da Licitação e Contratação;

16.11.1.6. Apêndice VI - Modelo de Declaração de Vistoria;

16.11.1.7. Apêndice VII - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

Lista dos Links dos Projetos Executivos e Orçamentos:

DSEI CEARÁ (CEARÁ): <https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvvg?e=vSieuf>

DSEI CUIABÁ (MATO GROSSO): <https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB>

DSEI GUATOC (PARÁ): https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_mA?e=OowsMe

DSEI ISUL (SANTA CATARINA): <https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac>

DSEI MARANHÃO (MARANHÃO): <https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS>

DSEI POTIGUARA (PARAÍBA): <https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy>

DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO (MATO GROSSO):

https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/EvQ_DfCZXIFEtQzS58mCjfgBZatHQ6XrKXyflp6GUE6k0Q?e=WgdqTO

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 11:32:46.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

Termo de Referência 69/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2025	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	30/09/2025 16:14 (v 6.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		25044.000563/2025-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento e de Polos Base, Tipo I, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade	Valor Total (R\$)
DSEI CEARÁ					
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Lagoinha no Município de NOVO ORIENTE/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	996.491,09
2	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Fidélis no Município de QUITERIANÓPOLIS/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	974.201,28
3	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Mundo Novo no Município de MONSENHOR TABOSA/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	303.460,75
4	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Cajueiro no Município de PORANGA/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	256.854,52
5	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Nazário no Município de CRATEÚS/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	259.955,22

6	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Gameleira no Município de CANINDÉ/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	258.522,52
7	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Passagem Rasa no Município de ITAREMA/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	259.069,92
8	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Lagoa dos Santos no Município de MONSENHOR TABOSA/CE (DSEI CEARÁ).	unidade	1619	1	262.845,32
DSEI CUIABÁ					
9	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 01 e Alojamento, destinada à Aldeia Kithaulu Central no Município de COMODORO/MT (DSEI CUIABÁ).	unidade	5622	1	1.796.241,57
10	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 02 e Alojamento, destinada à Aldeia Kolidiki no Município de TANGARÁ DA SERRA/MT (DSEI CUIABÁ).	unidade	5622	1	2.002.733,73
11	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 02 e Alojamento, destinada à Aldeia Camararé João Maxixe no Município de COMODORO/MT (DSEI CUIABÁ).	unidade	5622	1	1.923.695,60
12	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 02 e Alojamento, destinada à Aldeia Dolowikwa/Kotakowinakwa no Município de JUÍNA/MT (DSEI CUIABÁ).	unidade	5622	1	2.089.340,79
13	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 03 e Alojamento, destinada à Aldeia Umutina no Município de BARRA DO BUGRES/MT (DSEI CUIABÁ).	unidade	5622	1	2.288.316,65
DSEI GUATO					
14	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, com Alojamento tipo II destinada à Aldeia Areal no Município de SANTA MARIA DO PARÁ/PA (DSEI GUATO).	unidade	5622	1	2.214.337,14
15	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, com Alojamento tipo II destinada à Aldeia Kanaí no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA (DSEI GUATO).	unidade	5622	1	2.076.246,61
16	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, com Alojamento tipo II destinada à Aldeia Akrãtikatejê no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS /PA (DSEI GUATO).	unidade	5622	1	2.094.148,01
DSEI ISUL					
17	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Palmeira no Município de JOSÉ BOITEUX/SC (DSEI ISUL).	unidade	1619	1	1.362.824,53

18	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Bugio no Município de JOSÉ BOITEUX/SC (DSEI ISUL).	unidade	1619	1	1.363.448,54
DSEI MARANHÃO					
19	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Sibirino no Município de ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA (DSEI MARANHÃO).	unidade	1619	1	1.160.719,11
20	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Lagoa Comprida 1 no Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA (DSEI MARANHÃO).	unidade	1619	1	1.182.642,96
21	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Barreiro no Município de AMARANTE/MA (DSEI MARANHÃO).	unidade	1619	1	1.195.023,21
22	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Lagoa Comprida no Município de AMARANTE/MA (DSEI MARANHÃO).	unidade	1619	1	1.198.936,41
DSEI POTIGUARA					
23	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Laranjeiras no Município de BAIA DA TRAIÇÃO/PB (DSEI POTIGUARA).	unidade	5622	1	1.140.114,96
24	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Mata Escura no Município de RIO TINTO/PB (DSEI POTIGUARA).	unidade	5622	1	1.146.503,46
25	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Vitória no Município de CONDE/PB (DSEI POTIGUARA).	unidade	5622	1	1.136.155,02
DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO					
26	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de Polo Base, Tipo 01, destinado à Aldeia Piaraçu no Município de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT (DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO).	unidade	5622	1	5.064.766,63
27	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de Polo Base, Tipo 01, destinado à Aldeia Tatuí no Município de JUARA/MT (DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO).	unidade	5622	1	4.926.947,83

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obra**, conforme justificativa constante do item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, para os **Itens 1 a 25** e de **24 (vinte e quatro) meses** para os **itens 26 e 27**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento e de Polos Base, Tipo I, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.

3.2. Abrangência da obra por DSEI

3.2.1.O projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. A UBSI e o Polo Base serão equipados com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.2.2. Definição da localidade: A localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que a nova Unidade Básica de Saúde Indígena esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

Item	DSEI	Tipo	UBSI/ Polo Base	Projeto Executivo (Links)	Prazo de Execução (Meses)
1	Ceará	II	Lagoinha	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	9
2	Ceará	II	Fidélis	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	9
3	Ceará	II	Mundo Novo	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	3
4	Ceará	I	Cajueiro	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	3
5	Ceará	I	Nazário	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	3
6	Ceará	I	Gameleira	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	3
7	Ceará	I	Passagem Rasa	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	3
8	Ceará	I	Lagoa dos Santos	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvge=vSieuf	3
9	Cuiabá	I	Kithaulu Central	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	7
10	Cuiabá	II	Kolidiki	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	9
11	Cuiabá	II	Camararé	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	9
12	Cuiabá	II	Dolowikwa	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	9
13	Cuiabá	III	Umutina	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	11

14	Guato	I	Areal	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_mA?e=OowsMe	7
15	Guato	I	Kanai	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_mA?e=OowsMe	7
16	Guato	I	Akrãtikateje	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_mA?e=OowsMe	7
17	Isul	II	Palmeira	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac	8
18	Isul	II	Bugio	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac	8
19	Maranhão	II	Sibirino	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
20	Maranhão	II	Lagoa Comprida 1	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
21	Maranhão	II	Barreiro	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
22	Maranhão	II	Lagoa Comprida	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
23	Potiguar	II	Laranjeiras	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy	8
24	Potiguar	II	Mata Escura	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy	8
25	Potiguar	II	Vitória	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy	8
26	Kaiapó do Mato Grosso	I	Piaraçu	https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/EvQ_DfCZXIFEtQzS58mCjfgBZatHQ6XrKXyflP6GUE6k0Q?e=WgdqTO	15
27	Kaiapó do Mato Grosso	I	Tatuí	https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/EvQ_DfCZXIFEtQzS58mCjfgBZatHQ6XrKXyflP6GUE6k0Q?e=WgdqTO	15

3.3. Deverá estar incluído nos valores totais todas as despesas relativas à logística, canteiro de obras, bem como todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, além dos gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

3.4. Foi adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), nos termos do art. 19, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos.

3.5. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade determinado e a melhor prática executiva, conforme Memoriais Descritivos do Projeto Executivo.

3.6. A execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

3.7. A Contratada deverá apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos materiais e equipamentos fornecidos, além do previsto no Código de Defesa do Consumidor e de 05 (cinco) anos para os serviços realizados.

3.8. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificada (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

3.9. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá observar a manutenção das mesmas condições de habilitação, especialmente a qualificação técnica (item 4.17 deste Estudo) e a qualificação econômica.

3.9.1. A construção de 25 Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e de 02 Polos Base, com valores individuais superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), representam um empreendimento de grande vulto financeiro e elevada complexidade operacional. Cada unidade envolve a execução de serviços de engenharia, aquisição de materiais especializados, logística em áreas remotas com infraestrutura limitada e cumprimento de exigências técnicas. A execução simultânea ou escalonada de itens amplia a necessidade de robustez financeira das empresas licitantes, garantindo a continuidade das obras e a entrega dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

3.9.2. A qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade financeira para:

- Mobilizar recursos iniciais: Custear a mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e logística inicial, considerando que os desembolsos iniciais podem ser significativos antes do recebimento de pagamentos por medição.
- Gerenciar fluxo de caixa: Sustentar a execução contínua das obras, especialmente em contratos de longa duração, que exigem capital de giro para cobrir custos operacionais, salários, encargos trabalhistas e eventuais imprevistos.
- Mitigar riscos de inadimplimento: Evitar paralisações ou abandonos de obra, que podem gerar custos adicionais para a Administração Pública, atrasos na entrega das UBIs e dos Polos Base e impactos negativos nas comunidades indígenas atendidas.
- Garantir conformidade com prazos e qualidade: Assegurar que a empresa tenha solidez financeira para cumprir as especificações técnicas, adquirir materiais de qualidade e atender às exigências logísticas e culturais do projeto.

3.9.3. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para assegurar que os licitantes tenham condições de executar as obras com qualidade, dentro dos prazos e em conformidade com as especificações técnicas e culturais. A robustez financeira dos licitantes reduz riscos de inadimplemento, garante a continuidade das obras e protege o interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 4.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde;
- 4.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- 4.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- 4.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2. Especificações técnicas de sustentabilidade

4.1.2.1. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir a realização em tempo hábil dos estudos preliminares, com o intuito de identificar e consequentemente, abarcar os critérios de sustentabilidade que antecedem a contratação em comento. Isto posto, nesta fase da contratação foi elaborado o Projeto Executivo, requisito obrigatório nas contratações de obras e serviços (art. 46, § 1º e art. 72, I, da Lei 14.133/2021), que deve ser elaborado na fase preparatória da licitação, cuja definição legal é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, onde conterá as normas técnicas pertinentes ao objeto.

4.1.2.2. As Planilhas Elaboradas, Memorais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, traz a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e método de executivos, sem prejuízo ou que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

4.1.2.3. Assim, durante o planejamento da contratação considerou-se quando da definição dos produtos e serviços o melhor custo-benefício e maior vida útil.

4.1.2.4. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- e) Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias;
- g) Utilizar madeiras que possuam qualquer certificado que assegure a origem legal da matéria-prima florestal, de acordo com a legislação brasileira vigente; e,
- h) Atender o contido do Item 14 do ETP, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.2.5. Outros critérios de sustentabilidade foram levados em consideração nos projetos, a exemplo da questão de acessibilidade, o atendimento as normas técnicas exigidas para um estabelecimento de saúde.

4.1.2.6. Considerou-se ainda quanto às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

4.1.2.7. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e art. 19, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.1.2.8. Com base nos requisitos definidos e existentes no mercado, levou-se em consideração ainda os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Assim, as soluções eleitas atingem o objetivo esperado da melhor forma.

4.1.2.9. A análise das alternativas possíveis de soluções foi realizada ainda durante a fase de elaboração dos projetos. Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

4.1.2.10. Cumprimento de Normas Técnicas

4.1.2.10.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas;

4.1.2.10.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, federais que assistem ao objeto a ser executado

4.1.2.10.3. Garantir a utilização os equipamentos de proteção individuais e coletivos

4.1.2.10.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,

4.1.2.10.5. Atender o contido no item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.3. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

- PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;
- PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;
- PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

- PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
- PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
- PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

4.1.4. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.1.4.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva/Território Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificadas (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

4.1.4.2. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.1.4.2.1. A utilização de mão de obra residente nos municípios onde as UBSI serão construídas, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1.4.2.2. Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. No presente caso, não há justificativa técnica que ampare a necessidade de vinculação a determinada marca ou produto específico, de modo que a execução do serviço deverá ocorrer com base em requisitos técnicos objetivos, permitindo ampla concorrência e liberdade de escolha do contratado, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

4.3.1. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas ou produtos específicos para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor **total** da contratação.

4.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. É **assegurado ao adjudicatário o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para apresentar o seguro-garantia caso opte por essa modalidade

4.7.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, horário local.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail institucional

- Ceará: Jozinaldo Andrade Pereira; jozinaldo.pereira@saude.gov.br ; (85) 4008-3767;
- Cuiabá: Anderson Alexandre Cristovão Riccelli Miguel Sobrinho; anderson.sobrinho@saude.gov.br;
- Guato: Wilka Débora Gonçalves de Almeida; wilka.almeida@saude.gov.br ou Daniel Alvino Mesquita; daniel.mesquita@saude.gov.br;
- Interior Sul: Selma Cristina Vieira Rodrigues; selma.rodrigues@saude.gov.br; (48) 4042-5157;
- Maranhão: Daniel Farias de Albuquerque; daniel.farias@saude.gov.br;
- Potiguara: Tatiana Rodrigues Fonseca; tatiana.fonseca@saude.gov.br ; e,
- Kaiapó do Mato Grosso: Jonatan Geder Assis; jonatan.assis@saude.gov.br; Emily Prado Tavares; emily.tavares@saude.gov.br.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Padrões mínimos de qualidade

4.29. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.29.1. Nos termos do art. 42, da Lei 14.133/21, a qualidade do produto poderá ser comprovada por meio da:

4.29.1.1. Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

4.29.1.2. Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

4.29.1.3. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

4.30. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.31. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.32. Requisitos gerais

4.32.1 A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas das planilhas contidas nos links do item 6.2.2, devidamente aprovados pelo DSEI Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguara e Kaiapó do Mato Grosso, respectivamente.

4.32.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde Indígena. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.32.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.32.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, deve ser seguido o memorial descritivo, bem como DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.32.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.32.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.32.3.4. A contratante, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.33. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.33.1. A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.33.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, constam dos Cronogramas Físico Financeiro e de acordo com os Memoriais Descritivos dos Itens.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Item	DSEI	Tipo	UBSI/POLO BASE	Prazo de Execução (Meses)
1	Ceará	II	Lagoinha	9
2	Ceará	II	Fidélis	9
3	Ceará	II	Mundo Novo	3
4	Ceará	I	Cajueiro	3
5	Ceará	I	Nazário	3
6	Ceará	I	Gameleira	3
7	Ceará	I	Passagem Rasa	3
8	Ceará	I	Lagoa dos Santos	3
9	Cuiabá	I	Kithaulu Central	7
10	Cuiabá	II	Kolidiki	9
11	Cuiabá	II	Camaráré	9
12	Cuiabá	II	Dolowikwa	9
13	Cuiabá	III	Umutina	11
14	Guato	I	Areal	7
15	Guato	I	Kanai	7
16	Guato	I	Akrätikateje	7
17	Isul	II	Palmeira	8
18	Isul	II	Bugio	8
19	Maranhão	II	Sibirino	8

20	Maranhão	II	Lagoa Comprida 1	8
21	Maranhão	II	Barreiro	8
22	Maranhão	II	Lagoa Comprida	8
23	Potiguara	II	Laranjeiras	8
24	Potiguara	II	Mata Escura	8
25	Potiguara	II	Vitória	8
26	Kaiapó do Mato Grosso	I	Piaraçu	15
27	Kaiapó do Mato Grosso	I	Tatuí	15

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Item	DSEI	Aldeia	Município	Estado
1	Ceará	Lagoinha	Novo Oriente	CE
2	Ceará	Fidélis	Quiterianópolis	CE
3	Ceará	Mundo Novo	Monsenhor Tabosa	CE
4	Ceará	Cajueiro	Poranga	CE
5	Ceará	Nazário	Crateús	CE
6	Ceará	Gameleira	Canindé	CE
7	Ceará	Passagem Rasa	Itarema	CE
8	Ceará	Lagoa dos Santos	Monsenhor Tabosa	CE
9	Cuiabá	Kithaulu Central	Comodoro	MT
10	Cuiabá	Kolidiki	Tangará da Serra	MT
11	Cuiabá	Camararé João Maxixe	Comodoro	MT
12	Cuiabá	Dolowikwa/Kotakowinakwa	Juína	MT
13	Cuiabá	Umutina	Barra do Bugres	MT
14	Guato	Areal	Santa Maria do Pará	PA
15	Guato	Kanai	Canaã dos Carajás	PA
16	Guato	Akrâtikateje	Bom Jesus do Tocantins	PA
17	Isul	Palmeira	José Boiteux	SC
18	Isul	Bugio	José Boiteux	SC
19	Maranhão	Sibirino	Itaipava de Grajaú	MA
20	Maranhão	Lagoa Comprida 1	Jenipapo dos Vieiras	MA
21	Maranhão	Barreiro	Amarante	MA
22	Maranhão	Lagoa Comprida	Amarante	MA
23	Potiguara	Laranjeiras	Baía da Traição	PB
24	Potiguara	Mata Escura	Rio Tinto	PB
25	Potiguara	Vitória	Conde	PB
26	Kaiapó do Mato Grosso	Piaraçu	São José do Xingu	MT
27	Kaiapó do Mato Grosso	Tatuí	Juara	MT

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 às 18h, podendo ser alterado mediante autorização prévia e expressa do Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes dos Memoriais Descritivos.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução das obras e de acordo com o cronograma, promovendo as substituições quando necessário.

5.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 03 (três) dias após receber a ordem de serviço, o plano de controle dos materiais e serviços, discriminando os formulários necessários aos controles, e ao treinamento do pessoal envolvido nos processos de compra dos materiais e processos construtivos, para a garantia da aquisição dos materiais em tempo hábil e de acordo com o padrão de qualidade exigido.

5.5.2. A supervisão controlará e fiscalizará os serviços no tocante a ensaios, testes, provas e outros serviços considerados necessários.

5.5.3. A verificação dos materiais empregados nas obras será feita pela supervisão devendo ser realizados por meio de ensaios realizados sob as expensas da Contratada, de acordo com os projetos e especificações técnicas.

5.5.4. A Contratada deverá realizar o controle tecnológico dos concretos, consistindo em:

5.5.4.1. Verificação, mediante amostragem, da retirada e/ou moldagem dos corpos de prova dos ensaios e análises estatísticas, dos resultados obtidos em laboratórios certificados, contratados pela empresa de execução de obras;

5.5.4.2. Em caso de não obtenção dos resultados exigidos nas Normas Técnicas, solicitar amostras do material utilizado para a confecção de um novo traço que atenda as exigências.

Instalação, Comissionamento e garantia dos equipamentos

5.6. Deverão ser previstos todo o comissionamento e testes para partida das máquinas, equipamentos e sistemas que integram o escopo de fornecimento deste Termo de Referência, conforme estabelecido nos Memoriais Descritivos.

Cadastros dos Serviços Executados (AS BUILT)

5.7. Deverá ser apresentada a cada etapa do cronograma que for concluída. A Contratada indicará em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do “as built” é condicionante para a medição dos serviços no período. O número de detalhes será indicado pela Supervisão de acordo com cada caso.

5.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contrata materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.14. A Contratada poderá questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-se a análise e aprovação do responsável pelo projeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. A proposta deverá estar em conformidade com o projeto executivo;

5.15.2. Excepcionalmente, em caso de divergências entre o memorial/projeto executivo e a planilha orçamentaria deverá ser seguido a descrição de melhor qualidade para o objeto;

5.15.3 Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor, comissão designada acompanhada do responsável técnico;

5.15.4. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

5.15.5. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo por parte da Administração e de **12 (doze) meses** para materiais e equipamentos fornecidos, contados da data do recebimento definitivo da obra.

5.16.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Dos documentos exigidos após a emissão da Ordem de Serviço

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar a SUPERVISÃO, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, sob pena rescisão contratual, programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana; o cronograma de mão de obra e equipamento a serem utilizados no empreendimento, **bem como o Cronograma Físico-Financeiro, com seus respectivos percentuais físicos**, em concordância com os cronogramas apresentados juntamente com proposta, discriminando também as seguintes atividades:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, objeto desta licitação;
- b) Abertura do Certificado de matrícula no INSS, para os serviços e obras contratados;
- c) Plano de Controle de Material e Serviços;
- d) O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada será parâmetro de medição, portanto, recomenda-se atenção na elaboração do mesmo quanto à realidade executiva, visto que às medições e pagamentos estarão vinculadas as etapas e percentuais dele constantes;
- e) Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra;
- f) Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.

Do planejamento gerencial das atividades

5.19. O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

Acompanhamento e gerenciamento

5.19.10. Na data da emissão da Ordem de Serviço, o DSEI, por meio de sua equipe de técnica, promoverá no local da obra reunião com a equipe técnica da CONTRATADA para a apresentação da equipe de acompanhamento e supervisão;

5.19.2. A CONTRATADA deverá preencher o diário de Obras conforme modelo fornecido pelo DSEI, por meio de sua equipe de fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações etc., referentes à execução da obra, e cumprimento do contrato. Este diário deve ter, todos os dias, a assinatura do engenheiro responsável pela obra, da parte da CONTRATADA, e no máximo dois dias úteis após, com relatos, respostas, se houver, a assinatura da SUPERVISÃO.

5.19.3. Deverão ser realizadas reuniões integradas com o objetivo de:

- a) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- b) Integrar as partes envolvidas com o empreendimento; equipe técnica da CONTRATADA; órgãos oficiais locais, concessionárias de serviços públicos, organizações governamentais, não governamentais e comunidade;
- c) Essas reuniões serão realizadas, sempre que necessário. As reuniões deverão obedecer à pauta padrão, e poderá ser acrescida ou suprimida a critério da SUPERVISÃO, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o Contrato.

Planejamento Semanal da Atividades

5.19.4. Semanalmente as atividades constantes no cronograma físico financeiro, deverão ser detalhadas num período de duas semanas, além da semana em que se está planejando as atividades.

5.19.5. Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra, equipamentos.

5.19.6. Deverão ser previstas atividades de recuperação, que no caso serão de adiantamento de tarefas, ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas.

Canteiros de obra

5.20. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras, observando as exigências da Lei nº 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Fundação

5.21. A contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Fundações, considerando as condições geotécnicas identificadas no local da obra. Para isso, após a emissão do laudo de sondagem (SPT), deverá verificar se o Projeto Básico de Fundações disponibilizado é compatível com as características do solo encontrado. Caso sejam constatadas incompatibilidades, a contratada deverá desenvolver e apresentar um Projeto Executivo de Fundações ao DSEI, adotando a solução técnica mais adequada. Em qualquer caso, a contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração de projeto de fundações, assegurando a conformidade técnica e normativa da solução adotada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A execução da obra será supervisionada por equipe designada pelo DSEI, com poderes para verificar se a obra está sendo executada conforme os Projetos contratados, e se os materiais atendem as especificações contidas no memorial descritivo, analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da Contratada recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato;

6.16.2. A Supervisão atuará junto à (s) empresa (s) executora (s) de forma a assegurar a manutenção e limpeza dos Canteiros de Obras e que os resíduos de obra e lixo sejam destinados aos locais previamente aprovados pelos órgãos Ambientais, bem como o fiel cumprimento das determinações legais e trabalhistas sobre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização de dispositivos de Proteção Individual (EPI's) e dos equipamentos;

6.16.3. Solicitar comprovantes para a verificação quanto às obrigações trabalhistas dos prestadores envolvidos na execução das obras, se necessário, e oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, além das sanções previstas nos documentos que compõem a presente contratação.

6.16.4. As atividades de supervisão pressupõem ainda:

a) Avaliação do Planejamento da Obra, observando-se o caminho crítico;

b) Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

c) Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

d) Comparação das atividades previstas e das efetivamente realizadas;

e) Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas.

Chuvas

6.17. Análise das interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotadas no diário de obra os problemas por ela causados.

Segurança do trabalho

6.18. Verificação do cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e encaminhamento de providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do técnico de segurança do trabalho.

Sinalização da obra

6.19. Verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 e nº 26, da Portaria nº 3414/78, do Ministério do Trabalho, das especificações do Ministério da Saúde para a placa da obra, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

Controle tecnológico:

6.20. Verificação dos relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços que, porventura, devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da Obra, memorial descritivo e das normas da ABNT.

6.21. As reuniões entre a equipe de supervisão e a de execução das obras deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a) Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

b) Assinatura da ata pelos presentes;

c) Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

d) Anotação dos pontos de pauta que não apresentam problemas, deixando claro que o problema não existe;

e) O encaminhamento de solução dos problemas relatados, com o responsável pelo acompanhamento, com prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução; e,

f) Relação das pessoas que receberão cópia das atas.

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.24. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.25. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.26. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.27. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.28. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.29. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.30. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.31. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.32. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.32.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.32.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.32.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.32.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.33.1. Verificação da compatibilidade dos equipamentos com o especificado no Projeto Executivo.
- 6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.35.1.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.35.1.1.1. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e,
- 6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A1] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A2], tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.28. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de análise de relatório emitido pela contratada verificando a execução dos serviços realizado pelo profissionais bem como se a totalidade dos insumos demandados foram utilizados, de acordo com o verificado pelo fiscal de obra *in loco* e pelas fotos por ele apresentada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA;

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Realizar serviços em desconformidade com as descrição contidas o projeto executivo;

d) Não será recebido o objeto caso não esteja de acordo com os padrões exigidos pelas normativas e constantes do Projeto Executivo.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias:

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas, datadas de 30/05/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **7% (sete por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes, dos serviços da Curva A e B.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme área prevista de atuação do projeto executivo**, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Para os Itens 1, 2 e 3:

9.34.1.1.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de FÔRMA PLANA PARA CONCRETAGEM de 341,16 m², comprovar **30%**, sendo: 102,35 m²;
- b) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO de 346,27 m³, comprovar **30%**, sendo: 103,88 m³;
- c) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE TELHA METÁLICA de 180,02 m², comprovar **30%**, sendo: 60,00 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 353,19 m², comprovar **30%**, sendo: 105,96 m².

9.34.1.2. Para os Itens 4, 5, 6, 7 e 8:

9.34.1.2.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar **30%**, sendo: 133,71 kg;
- b) Serviços de execução de CONCRETO COM FCK ATÉ 25Mpa de 4,10 m³, comprovar **30%**, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de LAJE DE CONCRETO de 51,24, comprovar **30%**, sendo: 15,37 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar **30%**, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de TRAMA DE MADEIRA de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA de 88,64, comprovar **30%**, sendo: 26,59 m².

9.34.1.3. Para o Item 9:

9.34.1.3.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **18,1%**, sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 473,18 m², comprovar **21,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

9.34.1.4. Para os Itens 10, 11 e 12:

9.34.1.4.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 361,24, comprovar **27,7%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 56,82, comprovar **17,6%** sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 361,24, comprovar **27,7%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 361,24, comprovar **27,70%**, sendo: 100 m²;
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 591,23 m², comprovar **16,90%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

9.34.1.5. Para o Item 13:

9.34.1.5.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 404,40, comprovar **24,7%**, sendo: 100 m².
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 60,06, comprovar **16,7%** sendo 10,0 m³ de concreto.
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 404,40, comprovar **24,7%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 404,40, comprovar **24,70%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 826,82 m², comprovar **12,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

9.34.1.6. Para os Itens 14, 15 e 16:

9.34.1.6.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m²;
- b) Serviços de execução de TELA GRADIL MORLAN REVESTIDA COM PVC 319,08 m², comprovar **40%**, sendo: 127,63m²;
- c) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 430,23 m², comprovar **40%**, sendo: 172,092m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 473,18 m², comprovar **40%**, sendo: 189,27m²;
- e) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **40%** sendo 22,06 m³ de concreto.
- f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS DE 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00m²;
- g) Serviços de execução DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E /OU COMERCIAIS, 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m².

9.34.1.7. Para os Itens 17 e 18:

9.34.1.7.1. Execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 353,19m², comprovar **50%**, sendo: 176,59m²;
- b) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 180,02m², comprovar **50%**, sendo: 90,01m²;
- c) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, DE 124,00m² comprovar **50%**, sendo: 62,00m²;
- d) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7, DE 23,04m³ comprovar **50%**, sendo: 11,52m³.

9.34.1.8. Para os Itens 19, 20, 21 e 22:

9.34.1.8.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA DE 531,28 m², comprovar **30%**, sendo: 159,38m²;
- b) Serviços de execução de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4) DE 167,33 m², comprovar **30%**, sendo: 50,20 m²;
- c) Serviços de execução de REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², DE 364,83m² comprovar **30%**, sendo 109,45m².

9.34.1.9. Para os Itens 23, 24 e 25:

9.34.1.9.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS** de 353,19 m², comprovar **40%**, sendo: 141,27 m²;
- b) Serviços de execução de **TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA** de 180,02 m², comprovar **40%**, sendo: 72,00 m²;
- c) Serviços de execução de **IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA** de 154,53m², comprovar **40%**, sendo: 61,81 m².

9.34.1.10. Para os Itens 26 e 27:

4.34.1.10.1. Execução de, no mínimo, para as seguintes estruturas:

- a) 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM de 1.274,81 m², comprovar 30%, sendo: 382,44 m²;
- b) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL de 1.341,93 m³, comprovar 30%, sendo: 402,58 m³;
- c) Serviços de execução de TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS de 9.903,59 Kg, comprovar 30%, sendo: 2.971,08 Kg;
- d) Serviços de execução de TERÇA METÁLICA, P/ COBERTURAS de 1.301,124m, comprovar 30%, sendo: 390,34m;
- e) Serviços de execução de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA de 585,90m², comprovar 30%, sendo: 175,77m²; e,
- f) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA de 399,75 m², comprovar 30%, sendo: 119,93m².

9.35. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1. Para os itens 1, 2 e 3:

9.41.1.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FÔRMA PLANA PARA CONCRETAGEM de 341,16 m², comprovar **30%**, sendo: 102,35 m²;

b) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO de 346,27 m³, comprovar **30%**, sendo: 103,88 m³;

c) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE TELHA METÁLICA de 180,02 m², comprovar **30%**, sendo: 60,00 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 353,19 m², comprovar **30%**, sendo: 105,96 m².

9.41.1.2. Para os itens 4, 5, 6, 7 e 8:

9.41.1.2.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar **30%**, sendo: 133,71 kg;

b) Serviços de execução de CONCRETO COM FCK ATÉ 25Mpa de 4,10 m³, comprovar **30%**, sendo: 1,23 m³;

c) Serviços de execução de LAJE DE CONCRETO de 51,24, comprovar **30%**, sendo: 15,37 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar **30%**, sendo: 43,90 m²;

e) Serviços de execução de TRAMA DE MADEIRA de 88,64 m², comprovar 30%, sendo: 26,59 m²;

f) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA de 88,64, comprovar **30%**, sendo: 26,59 m².

9.41.1.3. Para o item 9:

9.41.1.3.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m².
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **18,1%**, sendo 10,0 m³ de concreto.
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 473,18 m², comprovar **21,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

9.41.1.4. Para os itens 10, 11 e 12:

9.41.1.4.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 361,24, comprovar 27,7%, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 56,82, comprovar 17,6% sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 361,24, comprovar 27,7%, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 361,24, comprovar 27,70%, sendo: 100 m²;
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 591,23 m², comprovar 16,90%, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

9.41.1.5. Para o item 13:

9.41.1.5.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 404,40, comprovar 24,7%, sendo: 100 m².
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 60,06, comprovar 16,7% sendo 10,0 m³ de concreto.
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 404,40, comprovar 24,7%, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 404,40, comprovar 24,70%, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 826,82 m², comprovar 12,10%, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

9.41.1.6. Para os itens 14, 15 e 16:

9.41.1.6.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m²;
- b) Serviços de execução de TELA GRADIL MORLAN REVESTIDA COM PVC 319,08 m², comprovar **40%**, sendo: 127,63m²;
- c) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 430,23 m², comprovar **40%**, sendo: 172,092m²;

- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 473,18 m², comprovar **40%**, sendo: 189,27m²;
- e) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **40%** sendo 22,06 m³ de concreto;
- f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS DE 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00m²;
- g) Serviços de execução DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E /OU COMERCIAIS, 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m².

9.41.1.7. Para os itens 17 e 18:

9.41.1.7.1. Execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 353,19m², comprovar **50%**, sendo: 176,59m²;
- b) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 180,02m², comprovar **50%**, sendo: 90,01m²;
- c) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, DE 124,00m² comprovar **50%**, sendo: 62,00m²;
- d) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7, DE 23,04m³ comprovar **50%**, sendo: 11,52m³.

9.41.1.8. Para os itens 19, 20, 21 e 22:

9.41.1.8.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA DE 531,28 m², comprovar **30%**, sendo: 159,38m²;
- b) Serviços de execução de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4) DE 167,33 m², comprovar **30%**, sendo: 50,20 m²;
- c) Serviços de execução de REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², de 364,83m² comprovar **30%**, sendo 109,45m².

9.41.1.9. Para os itens 23, 24 e 25:

9.41.1.9.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS** de 353,19 m², comprovar **40%**, sendo: 141,27 m²;
- b) Serviços de execução de **TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA** de 180,02 m², comprovar **40%**, sendo: 72,00 m²;
- c) Serviços de execução de **IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA** de 154,53m², comprovar **40%**, sendo: 61,81 m².

9.41.1.10. Para os Itens 26 e 27:

4.41.1.10.1. Execução de, no mínimo, para as seguintes estruturas:

- a) 30% (trinta por cento) sob o quantitativo estimado da presente contratação, Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM de 1.274,81 m², comprovar 30%, sendo: 382,44 m²;
- b) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL de 1.341,93 m³, comprovar 30%, sendo: 402,58 m³;
- c) Serviços de execução de TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS de 9.903,59 Kg, comprovar 30%, sendo: 2.971,08 Kg;
- d) Serviços de execução de TERÇA METÁLICA, P/ COBERTURAS de 1.301,124m, comprovar 30%, sendo: 390,34m;
- e) Serviços de execução de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA de 585,90m², comprovar 30%, sendo: 175,77m²; e,
- f) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA de 399,75 m², comprovar 30%, sendo: 119,93m².

9.41.1.10. Caso haja outra categoria profissional que também regule as atividades descritas nos serviços acima, poderá ser avaliada a aceitação dos documentos de capacidade técnica, devendo o profissional estar regularmente inscrito(a)(s) no(s) respectivos conselhos(s) de sua(s) categoria(s).

9.41.1.11. A base de cálculo para a comprovação refere-se ao quantitativo total de cada elemento estrutural de uma UBSI típica, conforme detalhado no projeto executivo que será anexo ao edital. Para licitantes que apresentarem propostas para mais de uma UBSI, a comprovação de capacidade técnica será exigida para cada item licitado, respeitando a individualização dos itens no certame.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 40.934.543,38 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos nas Planilhas Orçamentárias disponibilizadas nos links constantes no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257033;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: PAC - PTRES 234757

IV) Elemento de Despesa: 449051;

V) Plano Interno: Não tem.

VI) Plano de Trabalho - 10.423.5122.20YP.0001 - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IATIANE VIANA DE FREITAS LEMOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 15:55:16.

HELIOMAR DUARTE DE OLIVEIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 16:14:54.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

Estudo Técnico Preliminar 17/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25044.000563/2025-89

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade consiste na ampliação e fortalecimento da rede de atenção primária à saúde mediante a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e de Polos Base (PB), em atendimento às demandas específicas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguara e Kaiapó do Mato Grosso. Essa iniciativa visa enfrentar o problema da insuficiência na cobertura de serviços essenciais de saúde para as comunidades indígenas dos distritos em comento, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

2.2. Para garantir a adequação do projeto às particularidades de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), a construção das 25 (vinte e cinco) Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) nos DSEIs Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão e Potiguara, e de 02 (dois) Polos Base, do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, considera as especificidades locais de cada região. Essas especificidades incluem a densidade populacional, as condições geográficas, o número de aldeias atendidas, as dificuldades de acesso e as principais demandas de saúde de cada distrito.

2.3. Por exemplo, o DSEI Ceará atende aproximadamente 38.607 indígenas distribuídos em 109 aldeias em 17 municípios, enfrentando desafios relacionados ao acesso em áreas dispersas, onde a prevalência de doenças respiratórias e infecciosas, como tuberculose, é significativa devido às condições climáticas e de saneamento. O DSEI Cuiabá, com cerca de 9.881 indígenas em 236 aldeias, em 23 municípios, com alta incidência de doenças infecciosas e parasitárias. O DSEI Guamá-Tocantins, responsável por 25.409 indígenas em 304 aldeias em 28 Municípios e 41 etnias que apresenta alta densidade populacional em algumas comunidades, exigindo unidades com maior capacidade de atendimento para lidar com doenças crônicas, como hipertensão, e condições relacionadas à saúde materno-infantil.

2.4. O DSEI Interior Sul, com uma população estimada de 39.038 indígenas em 223 aldeias em 94 municípios, enfrenta desafios de infraestrutura em áreas remotas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com demandas crescentes por atendimento a doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, devido ao envelhecimento populacional.

2.5. O DSEI Maranhão, atendendo cerca de 44.116 indígenas em 793 aldeias, em 21 Municípios, requer infraestrutura adaptada para áreas de difícil acesso e enfrenta altas taxas de mortalidade infantil e doenças infecciosas. O DSEI Potiguara, com aproximadamente 25.047 indígenas em 52 aldeias, em 14 municípios, enfrenta a necessidade de atender uma população com crescimento demográfico expressivo, demandando unidades que incorporem espaços para promoção da saúde culturalmente apropriados, especialmente para doenças relacionadas à nutrição e saúde mental.

2.6. O DSEI Kaiapó do Mato Grosso também enfrenta dificuldades de infraestrutura. Atualmente, atende a uma população de 6.052 indígenas em 4.722 Aldeias. Trata-se também da primeira contratação de obras e serviços de engenharia por meio de Concorrência Eletrônica do Distrito.

2.7. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBSI de portes do Tipo I, II e III e de Polos Base, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de tele-saúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população assistida pelos DSEIs Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguara e Kaiapó do Mato Grosso.

2.8. A problemática central que motiva a construção de novas UBSI e de Polos Base envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas.

2.9. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBSI e os Polos Base se adaptem a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento; bem como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), estabelecida pela Anexo 2 do Anexo VIII Portaria GM/MS nº 254, de 31 de Janeiro de 2002 e Portaria de Consolidação nº 4, Anexo 2 do Anexo VIII, Critérios para Projetos de Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena

(Origem: PRT MS/GM 1801/2015, Anexo I), como regulamentação da Lei 9.836 (Lei Arouca), de 23 de Setembro de 1999. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população tradicionais indígenas habitantes nas aldeias beneficiadas, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

2.10. O impacto positivo da construção das UBSIs e dos Polos Base será altamente expressivo, contribuindo diretamente para a melhoria da cobertura assistencial e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população indígena local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficiente entre os serviços de saúde e a comunidade indígenas aldeadas, espera-se uma significativa redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, particularmente em regiões mais carentes, dentro dos limites territoriais dos DSEIs envolvidos, incluindo zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade.

2.11. Adicionalmente, a adoção de um modelo arquitetônico de UBSI e de Polo Base são adequados às especificidades quanto ao atendimento da população indígenas e prevê uma estrutura que atende a demanda de serviços de saúde destinados à unidade, promovendo a continuidade do cuidado e a resolutividade das ações institucionais, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida da população. A iniciativa considera fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade, assegurando que os serviços de saúde sejam inclusivos e atendam a critérios de sustentabilidade e eficiência operacional. Dessa forma, as construções representam um marco significativo na promoção da equidade em saúde e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a atenção primária à saúde.

2.12. Em conclusão, a necessidade de construir novas Unidades Básicas de Saúde Indígena de portes Tipo I, II e III em área estratégica do DSEI Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão e Potiguara e de Polos Base, Tipo I, no DSEI Kaiapó do Mato Grosso, são fundamentadas na importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.13. A implantação da estrutura física nos DSEIs Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguara e Kaiapó do Mato Grosso, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população indígena beneficiada e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde do SasiSUS, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI	IATIANE VIANA DE FREITAS LEMOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade em obras de engenharia

4.1.1. Critérios gerais de sustentabilidade

- 4.1.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 4.1.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde;
- 4.1.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.1.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- 4.1.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- 4.1.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2. Especificações técnicas de sustentabilidade

4.1.2.1. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir a realização em tempo hábil dos estudos preliminares, com o intuito de identificar e consequentemente, abarcar os critérios de sustentabilidade que antecedem a contratação em comento. Isto posto, nesta fase da contratação foi elabora do Projeto Executivo, requisito obrigatório nas contratações de obras e serviços (art. 46, § 1º e art. 72, I, da Lei 14.133/2021), que deve ser elaborado na fase preparatória da licitação, cuja definição legal é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, onde conterà as normas técnicas pertinentes ao objeto.

4.1.2.2. As Planilhas Elaboradas, Memorais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, traz a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e método de executivos, sem prejuízo ou que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

4.1.2.3. Assim, durante o planejamento da contratação considerou-se quando da definição dos produtos e serviços o melhor custo-benefício e maior vida útil.

4.1.2.4. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- e) Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo;
- f) Adotar todas as medidas de segurança necessárias;
- g) Utilizar madeiras que possuam qualquer certificado que assegure a origem legal da matéria-prima florestal, de acordo com a legislação brasileira vigente; e,
- h) Atender o contido do Item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.2.5. Outros critérios de sustentabilidade foram levados em consideração nos projetos, a exemplo da questão de acessibilidade, o atendimento as normas técnicas exigidas para um estabelecimento de saúde.

4.1.2.6. Considerou-se ainda quanto às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

4.1.2.7. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e art. 19, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.1.2.8. Com base nos requisitos definidos e existentes no mercado, levou-se em consideração ainda os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Assim, as soluções eleitas atingem o objetivo esperado da melhor forma.

4.1.2.9. A análise das alternativas possíveis de soluções foi realizada ainda durante a fase de elaboração dos projetos. Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

4.1.2.10. Cumprimento de Normas Técnicas

- 4.1.2.10.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas;
- 4.1.2.10.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, federais que assistem ao objeto a ser executado;
- 4.1.2.10.3. Garantir a utilização os equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- 4.1.2.10.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias; e,
- 4.1.2.10.5. Atender o contido no item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

4.1.3. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

- PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;

- PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;
- PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos;

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

- PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.
- PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.
- PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

4.1.4. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.1.4.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva/Território Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificadas (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

4.1.4.2. Priorização da Contratação de Mão de Obra

4.1.4.2.1 A utilização de mão de obra residente nos municípios onde as UBSI serão construídas, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.1.4.2.2 Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, em casos devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), indicar marcas ou modelos específicos para garantir o atendimento a requisitos técnicos ou de qualidade imprescindíveis à execução do objeto contratado.

4.2.2. Após a realização das análises técnicas e de mercado pertinentes ao presente processo, verificou-se que a especificação do objeto pode ser realizada de maneira ampla e baseada em requisitos técnicos objetivos, sem a necessidade de vinculação a determinada marca ou modelo. Dessa forma, não se configura a excepcionalidade prevista no dispositivo legal mencionado.

4.2.3. Diante disso, não se aplica ao presente caso a indicação de marcas ou modelos, devendo a descrição do objeto seguir os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Nos termos do inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de marcas ou produtos específicos na execução do serviço contratado, salvo quando devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares e fundamentado em padrões técnicos necessários para garantir a padronização, compatibilidade ou desempenho adequado do objeto.

4.3.2. No presente caso, não há justificativa técnica que ampare a necessidade de vinculação a determinada marca ou produto específico, de modo que a execução do serviço deverá ocorrer com base em requisitos técnicos objetivos, permitindo ampla concorrência e liberdade de escolha do contratado, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

4.3.3. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas ou produtos específicos para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.4. Carta de solidariedade

4.4.1. Compromisso do fabricante: Exigir carta de solidariedade de fabricantes para garantir apoio na execução contratual, conforme inciso IV do Art. 41.

4.4.2. No caso concreto não haverá requisição de carta de solidariedade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Proibição e permissões:

- Proibição total: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual **10%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.1.1. Nos termos do Art. 98 da legislação aplicável, a garantia nas contratações de obras pode ser fixada em até 5% do valor inicial do contrato, com possibilidade de majoração para até 10%, desde que justificada pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos. O projeto abrange a construção de 25 Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) em terras indígenas, distribuídas em 6 estados da federação, sob processo licitatório centralizado. As obras serão realizadas em áreas remotas, com desafios logísticos, culturais e ambientais significativos.

4.6.1.2. As obras em terras indígenas enfrentam dificuldades de acesso, com infraestrutura limitada, exigindo transporte especial de materiais e mão de obra. Os projetos devem atender a diretrizes socioambientais, com consultas às comunidades indígenas e uso de materiais sustentáveis.

4.6.1.3. É de amplo conhecimento que obras públicas, especialmente em áreas remotas, têm histórico de abandono devido a dificuldades logísticas e custos elevados. Assim, os riscos inerentes a logística, como estradas precárias, condições climáticas adversas e falta de infraestrutura aumentam a probabilidade de atrasos e interrupções.

4.6.1.4. Há ainda, riscos socioambientais, uma vez que a interação com comunidades indígenas e o cumprimento de normativas ambientais podem gerar paralisações, assim, custos elevados demandam maior solidez financeira da contratada.

4.6.1.5. Diante disso, a majoração da garantia para 10% é justificada pela alta complexidade técnica e pelos riscos operacionais, logísticos e socioambientais do projeto, assegurando a execução bem-sucedida de cada UBSI e a proteção do interesse público.

4.6.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, horário local.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail institucional

- Ceará: Jozinaldo Andrade Pereira; jozinaldo.pereira@saude.gov.br ; (85) 4008-3767.
- Cuiabá: Anderson Alexandre Cristovão Riccelli Miguel Sobrinho; anderson.sobrinho@saude.gov.br.
- Guato: Wilka Débora Gonçalves de Almeida; wilka.almeida@saude.gov.br ou Daniel Alvino Mesquita; daniel.mesquita@saude.gov.br.
- Interior Sul: Selma Cristina Vieira Rodrigues; selma.rodrigues@saude.gov.br; (48) 4042-5157.
- Maranhão: Daniel Farias de Albuquerque; daniel.farias@saude.gov.br.
- Potiguara: Tatiana Rodrigues Fonseca; tatiana.fonseca@saude.gov.br.
- Kaiapó do Mato Grosso: Jonatan Geder Assis; jonatan.assis@saude.gov.br; Emily Prado Tavares; emily.tavares@saude.gov.br.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Padrões mínimos de qualidade

4.8.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.8.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.8.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.9. Enquadramento do objeto como bem de luxo

4.9.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

4.10. Da padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022)

4.10.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.10.2. Todavia, foram utilizados os processos uniformizados pela Secretaria de Saúde Indígena, NUP 25000.000307/2025-06, bem como as diretrizes traçadas no Manual de Instrução de Processo Licitatório - Kit UBSI e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da AGU e MGI.

4.11. Requisitos gerais

4.11.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas das planilhas contidas nos links do item 6.2.2, devidamente aprovados pelo DSEI Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguara e Kaiapó do Mato Grosso, respectivamente.

4.11.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da Unidade Básica de Saúde Indígena. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

4.11.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.11.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, deve ser seguido o memorial descritivo, bem como DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.11.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.11.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o DSEI deverá ser consultado para esclarecimentos.

4.11.3.4. A contratante, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.12. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.12.1. A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.12.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.12.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, de 23 de setembro de 1999, é um subsistema do SUS na forma do Anexo VIII, institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Que trata da Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- PORTARIA GM/MS Nº 254, DE 31 DE JANEIRO DE 2002, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

4.12.4. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em www.gov.br.

4.12.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.13. Formação de Consórcios e Estrutura da Licitação

4.13.1. A licitação permitirá a formação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a capacidade técnica, financeira e operacional dos licitantes, considerando a elevada complexidade técnica e os riscos inerentes à execução de obra de engenharia para construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) em terras indígenas, distribuídas em 6 estados da federação.

4.13.2. Cada UBSI será tratada como um item isolado no certame, permitindo que os licitantes, individualmente ou em consórcio, apresentem propostas para um ou mais itens, de forma independente, sem agrupamento obrigatório. Essa estrutura visa garantir flexibilidade na participação, maximizar a concorrência e assegurar a execução eficiente de cada unidade, respeitando as particularidades regionais e logísticas de cada localidade.

4.13.3. A formação de consórcios é especialmente incentivada devido aos desafios técnicos e logísticos do projeto, que incluem:

- Logística complexa: As obras serão realizadas em áreas remotas, com infraestrutura limitada (estradas precárias ou acesso por vias fluviais), exigindo planejamento detalhado para transporte de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.
- Especificidades culturais e ambientais: A execução em terras indígenas demanda cumprimento de normativas socioambientais, uso de materiais sustentáveis e adaptações nos projetos para minimizar impactos ambientais e culturais.
- Riscos elevados: Obras públicas em áreas indígenas apresentam histórico de abandono devido a dificuldades logísticas, condições climáticas adversas (como chuvas intensas em regiões amazônicas) e custos operacionais. A formação de

consórcios permite a combinação de recursos financeiros e técnicos, reduzindo o risco de inadimplemento e garantindo maior solidez na execução.

4.13.4. A possibilidade de consórcios amplia a concorrência ao permitir a participação de empresas de diferentes portes, desde que demonstrem capacidade técnica e financeira para enfrentar os desafios do projeto. Cada consórcio deverá indicar, no momento da habilitação, a liderança responsável pela coordenação e representação perante a Administração Pública, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.5. A estrutura de itemização isolada e a permissão para consórcios refletem o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e a garantia de execução das obras, promovendo a concorrência saudável e a entrega de infraestrutura de saúde de qualidade às comunidades indígenas.

4.14. Vedação à participação de cooperativas:

4.14.1. Fica expressamente vedada a participação de cooperativas nesta licitação, com base na súmula 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

4.14.2. Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União desaconselha a participação de cooperativas em licitações de obras e serviços de engenharia. Essa restrição justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica individualizada, assegurada por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e pela complexidade das atividades envolvidas, que demandam empresas com estrutura organizacional e financeira robusta, compatível com os desafios logísticos, culturais e operacionais do projeto.

É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-P).

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017-1ª Câmara)

4.15. Da Continuidade dos Serviços:

4.15.1. A contratação em comento não tem caráter contínuo e possui prazo de execução determinado, conforme contido em cronograma físico e financeiro de cada obra. Diante disso, não se falar em manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Portanto, sugere-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15.2. O caso em tela é perfeitamente enquadrado serviços por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

4.16. Do Enquadramento dos Serviços como Atividades Materiais Acessórios:

4.16.1. A construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena em terras indígenas, distribuídas em 6 estados, enquadra-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do órgão contratante, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal (art. 198) e a Lei nº 8.080/1990. Esses serviços de engenharia são indispensáveis para viabilizar a prestação de saúde pública às comunidades indígenas, missão central da Secretaria de Saúde Indígena. A complexidade logística, com obras em áreas remotas de infraestrutura limitada, e as exigências culturais e ambientais, como consultas prévias às comunidades (Convenção 169 da OIT) e uso de materiais sustentáveis, reforçam o caráter instrumental dessas contratações, que suportam a atividade-fim de assistência à saúde.

4.17. Requisitos específicos quanto à exigência de habilitação técnica e/ou atendimento a normas como ABNT:

4.17.1. Para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional, de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

4.17.2. Os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.17.2.1. Para os Itens 1, 2 e 3:

4.17.2.1.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FÔRMA PLANA PARA CONCRETAGEM de 341,16 m², comprovar **30%**, sendo: 102,35 m²;

- b) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO de 346,27 m³, comprovar **30%**, sendo: 103,88 m³;
- c) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE TELHA METÁLICA de 180,02 m², comprovar **30%**, sendo: 60,00 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 353,19 m², comprovar **30%**, sendo: 105,96 m².

4.17.2.2. Para os Itens 4, 5, 6, 7 e 8:

4.17.2.2.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar **30%**, sendo: 133,71 kg;
- b) Serviços de execução de CONCRETO COM FCK ATÉ 25Mpa de 4,10 m³, comprovar **30%**, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de LAJE DE CONCRETO de 51,24, comprovar **30%**, sendo: 15,37 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar **30%**, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de TRAMA DE MADEIRA de 88,64 m², comprovar **30%**, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA de 88,64, comprovar **30%**, sendo: 26,59 m².

4.17.2.3. Para o Item 9:

4.17.2.3.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPa: de 55,16, comprovar **18,1%**, sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 473,18 m², comprovar **21,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

4.17.2.4. Para os Itens 10, 11 e 12:

4.17.2.4.1. Execução mínima, nos percentuais abaixo previstos, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 361,24, comprovar **27,7%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPa: de 56,82, comprovar **17,6%** sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 361,24, comprovar **27,7%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 361,24, comprovar **27,70%**, sendo: 100 m²;
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 591,23 m², comprovar **16,90%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

4.17.2.5. Para o Item 13:

4.17.2.5.1. Execução mínima, nos percentuais abaixo previstos, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 404,40, comprovar **24,7%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 60,06, comprovar **16,7%** sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 404,40, comprovar **24,7%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 404,40, comprovar **24,70%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 826,82 m², comprovar **12,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

4.17.2.6. Para os Itens 14, 15 e 16:

4.17.2.6.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m²;
- b) Serviços de execução de TELA GRADIL MORLAN REVESTIDA COM PVC 319,08 m², comprovar **40%**, sendo: 127,63m²;
- c) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 430,23 m², comprovar **40%**, sendo: 172,092m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 473,18 m², comprovar **40%**, sendo: 189,27m²;
- e) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **40%** sendo 22,06 m³ de concreto.
- f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS DE 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00m²;
- g) Serviços de execução DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E /OU COMERCIAIS, 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m².

4.17.2.7. Para os Itens 17 e 18:

4.17.2.7.1. Execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 353,19m², comprovar **50%**, sendo: 176,59m²;
- b) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 180,02m², comprovar **50%**, sendo: 90,01m²;
- c) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, DE 124,00m² comprovar **50%**, sendo: 62,00m²;
- d) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7, DE 23,04m³ comprovar **50%**, sendo: 11,52m³.

4.17.2.8. Para os Itens 19, 20, 21 e 22:

4.17.2.8.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA DE 531,28 m², comprovar **30%**, sendo: 159,38m²;

b) Serviços de execução de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4) DE 167,33 m², comprovar **30%**, sendo: 50,20 m²;

c) Serviços de execução de REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², DE 364,83m² comprovar **30%**, sendo 109,45m².

4.17.2.9. Para os Itens 23, 24 e 25:

4.17.2.9.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS** de 353,19 m², comprovar **40%**, sendo: 141,27 m²;

b) Serviços de execução de **TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA** de 180,02 m², comprovar **40%**, sendo: 72,00 m²;

c) Serviços de execução de **IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA** de 154,53m², comprovar **40%**, sendo: 61,81 m².

4.17.2.10. Para os Itens 26 e 27:

4.17.2.10.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM de 1.274,81 m², comprovar 30%, sendo: 382,44 m²;

b) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL de 1.341,93 m³, comprovar 30%, sendo: 402,58 m³;

c) Serviços de execução de TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS de 9.903,59 Kg, comprovar 30%, sendo: 2.971,08 Kg;

d) Serviços de execução de TERÇA METÁLICA, P/ COBERTURAS de 1.301,124m, comprovar 30%, sendo: 390,34m;

e) Serviços de execução de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA de 585,90m², comprovar 30%, sendo: 175,77m²; e,

f) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA de 399,75 m², comprovar 30%, sendo: 119,93m².

4.17.3. Para fins de comprovação de aptidão técnico-profissional, será requerido a apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

4.17.3.1. Para os profissionais responsáveis pela obra (engenheiro(a) civil, arquiteto(a) ou outro profissional, regularmente inscrito(a)(s) no(s) conselhos(s) de sua(s) categoria(s) profissional(is), serão exigidos:

4.17.3.1.1. Para os itens 1, 2 e 3:

4.17.3.1.1.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

a) Serviços de execução de FÔRMA PLANA PARA CONCRETAGEM de 341,16 m², comprovar **30%**, sendo: 102,35 m²;

b) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO de 346,27 m³, comprovar **30%**, sendo: 103,88 m³;

c) Serviços de execução de EXECUÇÃO DE TELHA METÁLICA de 180,02 m², comprovar **30%**, sendo: 60,00 m²;

d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 353,19 m², comprovar **30%**, sendo: 105,96 m².

4.17.3.1.2. Para os itens 4, 5, 6, 7 e 8:

4.17.3.1.2.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ARMADURA DE AÇO CA 50/60 de 445,70 kg, comprovar **30%**, sendo: 133,71 kg;
- b) Serviços de execução de CONCRETO COM FCK ATÉ 25Mpa de 4,10 m³, comprovar **30%**, sendo: 1,23 m³;
- c) Serviços de execução de LAJE DE CONCRETO de 51,24, comprovar **30%**, sendo: 15,37 m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS de 146,35 m², comprovar **30%**, sendo: 43,90 m²;
- e) Serviços de execução de TRAMA DE MADEIRA de 88,64 m², comprovar **30%**, sendo: 26,59 m²;
- f) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA de 88,64, comprovar **30%**, sendo: 26,59 m².

4.17.3.1.3. Para o item 9:

4.17.3.1.3.1. Execução mínima, **nos percentuais abaixo previstos**, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m².
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **18,1%**, sendo 10,0 m³ de concreto.
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 297,51, comprovar **33%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 473,18 m², comprovar **21,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

4.17.3.1.4. Para os itens 10, 11 e 12:

4.17.3.1.4.1. Execução mínima, nos percentuais abaixo previstos, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 361,24, comprovar **27,7%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 56,82, comprovar **17,6%** sendo 10,0 m³ de concreto;
- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 361,24, comprovar **27,7%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 361,24, comprovar **27,70%**, sendo: 100 m²;
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 591,23 m², comprovar **16,90%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

4.17.3.1.5. Para o item 13:

4.17.3.1.5.1. Execução mínima, nos percentuais abaixo previstos, sob os quantitativos estimados da presente contratação, para as seguintes estruturas

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 404,40, comprovar **24,7%**, sendo: 100 m²;
- b) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 60,06, comprovar **16,7%** sendo 10,0 m³ de concreto;

- c) Serviços de execução de Instalações elétricas em edificações residenciais e/ou comerciais de 404,40, comprovar **24,7%**, sendo: 100 m²;
- d) Serviços de execução de Instalações hidrossanitárias em edificações residenciais e/ou comerciais, 404,40, comprovar **24,70%**, sendo: 100 m²; e,
- e) Serviços de execução de alvenaria em blocos cerâmicos, de 826,82 m², comprovar **12,10%**, sendo 100 m² em edificações residenciais e/ou comerciais.

4.17.3.1.6. Para os itens 14, 15 e 16:

4.17.3.1.6.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de OBRAS CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÃO PREDIAL de 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m²;
- b) Serviços de execução de TELA GRADIL MORLAN REVESTIDA COM PVC 319,08 m², comprovar **40%**, sendo: 127,63m²;
- c) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 430,23 m², comprovar **40%**, sendo: 172,092m²;
- d) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 473,18 m², comprovar **40%**, sendo: 189,27m²;
- e) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA: de 55,16, comprovar **40%** sendo 22,06 m³ de concreto;
- f) Serviços de execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS DE 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00m²;
- g) Serviços de execução DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS, 297,51, comprovar **40%**, sendo: 119,00 m².

4.17.3.1.7. Para os itens 17 e 18:

4.17.3.1.7.1. Execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DE 353,19m², comprovar **50%**, sendo: 176,59m²;
- b) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA DE 180,02m², comprovar **50%**, sendo: 90,01m²;
- c) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, DE 124,00m² comprovar **50%**, sendo: 62,00m²;
- d) Serviços de execução de CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7, DE 23,04m³ comprovar **50%**, sendo: 11,52m³.

4.17.3.1.8. Para os itens 19, 20, 21 e 22:

4.17.3.1.8.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA DE 531,28 m², comprovar **30%**, sendo: 159,38m²;
- b) Serviços de execução de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4) DE 167,33 m², comprovar **30%**, sendo: 50,20 m²;
- c) Serviços de execução de REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², de 364,83m² comprovar **30%**, sendo 109,45m².

4.17.3.1.9. Para os itens 23, 24 e 25:

4.17.3.1.9.1. Execução de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS** de 353,19 m², comprovar **40%**, sendo: 141,27 m²;
- b) Serviços de execução de **TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA** de 180,02 m², comprovar **40%**, sendo: 72,00 m²;
- c) Serviços de execução de **IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA** de 154,53m², comprovar **40%**, sendo: 61,81 m².

4.17.3.1.10. Para os Itens 26 e 27:

4.17.3.1.10.1. Execução de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** sob o quantitativo estimado da presente contratação, para as seguintes estruturas:

- a) Serviços de execução de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM de 1.274,81 m², comprovar 30%, sendo: 382,44 m²;
- b) Serviços de execução de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL de 1.341,93 m³, comprovar 30%, sendo: 402,58 m³;
- c) Serviços de execução de TRAMA DE AÇO PARA TELHADOS de 9.903,59 Kg, comprovar 30%, sendo: 2.971,08 Kg;
- d) Serviços de execução de TERÇA METÁLICA, P/ COBERTURAS de 1.301,124m, comprovar 30%, sendo: 390,34m;
- e) Serviços de execução de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA de 585,90m², comprovar 30%, sendo: 175,77m²; e,
- f) Serviços de execução de LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA de 399,75m², comprovar 30%, sendo: 119,93m².

4.17.3.2. Caso haja outra categoria profissional que também regule as atividades descritas nos serviços acima, poderá ser avaliada a aceitação dos documentos de capacidade técnica, devendo o profissional estar regularmente inscrito(a)(s) no(s) respectivos conselhos(s) de sua(s) categoria(s).

4.17.3. A base de cálculo para a comprovação refere-se ao quantitativo total de cada elemento estrutural de uma UBSI típica, conforme detalhado no projeto executivo que será anexo ao edital. Para licitantes que apresentarem propostas para mais de uma UBSI, a comprovação de capacidade técnica será exigida para cada item licitado, respeitando a individualização dos itens no certame.

4.17.4. Cada Distrito estabeleceu ser percentual de capacidade técnica, considerando sua realidade local, respeitando o percentual estabelecido no §2º, art. 67, da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

4.17.5. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos materiais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela Contratada e, **em caso de divergência, prevalecem os memoriais descritivos.**

4.17.6. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

4.17.7. Apresentação de certidão de registro da contratada junto ao CREA, conforme Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023 e comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA ou Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a realização de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.17.8. A exigência de comprovação técnica visa garantir a capacidade dos licitantes para enfrentar os desafios específicos do projeto, incluindo logística complexa (transporte em áreas com infraestrutura limitada), condições climáticas adversas e adequação às exigências culturais e ambientais das comunidades indígenas, conforme a Convenção 169 da OIT. Essa abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade e a continuidade das obras.

4.18. Disponibilidade de Equipamentos e Transição Contratual:

4.18.1. Destaca-se que eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal, como equipamentos específicos e treinamento de equipes locais para operação e manutenção das unidades, cujos custos serão integralmente arcados pela licitante.

4.18.2. Adicionalmente, não há necessidade da contratada promover a transição contratual, assegurando a transferência de conhecimento, técnicas e tecnologias empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios realizados pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), por meio dos DSEIs, seguem rigorosamente os princípios e diretrizes da Administração Pública, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em normativos correlatos. Esse planejamento visa garantir que as práticas de mercado sejam utilizadas de forma a atender às necessidades específicas das populações indígenas de maneira eficiente, econômica e alinhada às inovações tecnológicas e metodológicas disponíveis.

5.1.2. A construção de unidades de saúde é parte integrante das ações estratégicas do SasiSUS, sendo fundamental para fortalecer a Atenção Básica e ampliar o acesso aos serviços de saúde. A obra está inserida no contexto da PNASPI e visa atender demandas sociais, administrativas e judiciais relacionadas ao amparo e à promoção da saúde das comunidades indígenas atendidas pelo DSEIs Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguar e Kaiapó do Mato Grosso.

5.1.3. A execução da obra será conduzida em estrita conformidade com as normas técnicas que regulamentam as atividades em unidades de saúde, como as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os requisitos de segurança ocupacional e as recomendações dos órgãos de controle e auditoria, garantindo a transparência e a qualidade do processo.

5.1.4. Foram analisadas, no levantamento de mercado, alternativas técnicas disponíveis que atendam aos critérios de economicidade, eficiência, eficácia, manutenção e padronização, sempre buscando soluções que proporcionem sustentabilidade e respeito às especificidades culturais e ambientais das comunidades indígenas atendidas.

5.1.5. Durante a elaboração do projeto executivo, realizou-se uma análise detalhada das opções tecnológicas e metodológicas disponíveis, permitindo a seleção da solução que melhor se ajusta às condições dos DSEIs Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguar e Kaiapó do Mato Grosso, considerando sua localização geográfica, logística de transporte e disponibilidade de mão de obra local.

5.1.6. Este levantamento de mercado tem como principal objetivo fornecer embasamento técnico e econômico para a escolha da solução contratada, garantindo que a execução da obra seja eficiente, eficaz e atenda aos princípios da Administração Pública e às demandas da população indígena.

5.2. Opções de Soluções Tecnológicas Disponíveis no Mercado

5.2.1. Os projetos executivos foram elaborados em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis, utilizando a Metodologia Building Information Modeling (BIM), conforme determinado pelo Decreto nº 10.306/2020, que regulamenta o uso do BIM na execução de obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Pública Federal. Essa metodologia assegura maior controle do projeto, eficiência na gestão de recursos e redução de erros durante a execução.

5.2.2. A construção de unidades de saúde, como a UBSI, requer a análise de métodos construtivos que considerem a eficiência, qualidade, custos e sustentabilidade. Cada método possui vantagens e desvantagens que devem ser avaliadas de acordo com as condições específicas do DSEI. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

5.2.3. Os projetos executivos foram elaborados pela Secretaria de Saúde Indígena. Dessa forma, o objeto do presente processo é solução para a execução de obra, a partir dos projetos já existentes.

5.3. Soluções de Execução e de Regimes de Execução de Obra

5.3.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios (Execução direta de mão de obra) x Contratação de Empresa Especializada

5.3.1.1. A análise da capacidade operacional disponível demonstrou que os DSEIs, participantes da presente demanda, não dispõem de mão de obra técnica especializada, nem de equipamentos adequados para a execução direta da obra de construção das unidades de saúde. Essa limitação reflete a especificidade das obras, que exigem alta qualificação técnica e o emprego de métodos construtivos especializados.

5.3.1.2. Os projetos executivos foram elaborados pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde Indígena, em conformidade com as normas vigentes e respaldado pelos documentos legais, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Esses registros, devidamente anexados aos autos do processo, garantem a conformidade técnica e a qualidade do projeto, fornecendo a base necessária para a execução da obra.

5.3.1.3. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade de execução da obra por meios próprios dos DSEIs, evidenciando a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra. Essa medida é essencial para assegurar a eficiência, a qualidade e a celeridade na entrega da obra, considerando a complexidade técnica envolvida e os desafios logísticos das regiões atendidas. A contratação de uma empresa especializada permitirá o cumprimento das normas técnicas e atenderá integralmente às demandas da população indígena, alinhando-se às diretrizes estratégicas da SESAÍ.

5.3.1.4. A despeito da necessidade de contratação de empresa especializada, a realização de audiência pública não se configura obrigatória para este processo. A uniformização do objeto, a clareza dos critérios técnicos estabelecidos e a adoção de práticas amplamente reconhecidas no mercado asseguram a transparência e a objetividade da licitação. Essa dispensa está em conformidade com os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5.3.2. Contratação Integrada e Semi-Integrada

5.3.2.1. **A contratação integrada** é ideal para projetos de alta complexidade técnica, onde a Administração não dispõe de um projeto básico detalhado ou requer inovações tecnológicas significativas. Nesse regime, o contratado é responsável por todas as etapas, desde a concepção do projeto executivo até a execução da obra, oferecendo maior flexibilidade técnica e assumindo a maior parte dos riscos associados. Essa modalidade é particularmente recomendada para obras ou serviços que demandem soluções inéditas, com maior grau de liberdade para o contratado desenvolver metodologias inovadoras. No entanto, devido à ampla transferência de responsabilidades, a Administração deve assegurar um edital robusto e gestão técnica rigorosa para mitigar os riscos financeiros e operacionais inerentes a este modelo.

5.3.2.2. Por outro lado, a **contratação semi-integrada** se aplica melhor a projetos onde a Administração já possui um projeto básico bem definido, mas requer a expertise do contratado para elaborar o projeto executivo e executar a obra. Essa modalidade oferece um equilíbrio entre flexibilidade e controle, permitindo alterações no projeto básico apenas quando demonstradas melhorias significativas, como redução de custos ou aumento da qualidade, e com a aprovação prévia da Administração. É a escolha mais adequada para empreendimentos de média complexidade técnica ou onde há uma concepção clara da solução a ser implementada, evitando os maiores riscos financeiros e operacionais associados à contratação integrada, mas ainda aproveitando a expertise técnica do contratado para otimizar a execução do projeto.

5.3.2.3. No caso específico **não se aplica o caso de integrada e nem semi-integrada, uma vez que os DSEIs já desenvolveu seus projetos, inclusive os projetos executivos, cabendo ao Contratado somente a execução do projeto.**

5.3.3. Regime de execução “Empreitada por preço unitário” e “Empreitada por preço global”

5.3.3.1. O regime de **Empreitada por preço unitário**, conforme definido na Nova Lei de Licitações, é caracterizado pela contratação da execução de obras ou serviços com preços fixados por unidade de medida determinada, sendo a remuneração da contratada proporcional aos serviços efetivamente executados. Esse modelo se destaca por minimizar os riscos assumidos pelos contratantes em relação a variações nos quantitativos estimados, já que permite ajustes de valores de acordo com os quantitativos reais apurados durante a execução. É especialmente indicado para situações em que não é possível determinar, com alto grau de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço no momento da contratação, proporcionando flexibilidade operacional. A execução é monitorada por medições periódicas que quantificam os serviços realizados, garantindo que os pagamentos sejam ajustados para refletir a realidade do projeto, seja com redução ou majoração da remuneração inicialmente prevista, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com os princípios da Administração Pública.

5.3.3.2. No regime de **Empreitada por preço global**, a obra ou serviço é contratado por um valor total fixo, previamente estabelecido, abrangendo todos os quantitativos previstos no projeto e na planilha orçamentária. Esse modelo implica que tanto a Administração quanto a contratada assumem os riscos de eventuais variações nos quantitativos efetivamente executados em relação aos inicialmente estimados. Assim, se os quantitativos executados forem superiores ao previsto, a contratada será responsável pelos custos adicionais, sem possibilidade de repasse à Administração, exceto em casos que ultrapassem os limites contratuais ou legais. Por outro lado, se os quantitativos forem inferiores ao estimado, a Administração não poderá exigir descontos proporcionais sobre o valor total contratado, também observados os limites estabelecidos. Esse regime é adequado para projetos com maior previsibilidade dos quantitativos e permite à Administração um controle mais rígido sobre os custos globais, ao mesmo tempo em que transfere riscos financeiros à contratada.

5.3.3.3. O regime de execução adotado para os projetos das unidades de saúde foi **Empreitada por Preço Unitário**, considerando sua viabilidade técnica e econômica, que analisou detalhadamente o perfil do projeto e a complexidade da obra, especialmente frente às condições locais dos DSEIs Ceará, Cuiabá, Guamá-Tocantins, Interior Sul, Maranhão, Potiguara e Kaiapó do Mato Grosso, como desafios logísticos, topográficos e climáticos. Essa modalidade reflete uma gestão de riscos robusta, mitigando os impactos de variações nos quantitativos estimados e priorizando a eficiência na execução, mesmo em cenários de incerteza operativa. Além disso, a escolha leva em conta a adequação ao contexto regional, onde fatores como transporte fluvial e sazonalidade climática exigem soluções adaptativas para garantir o cumprimento de prazos e orçamentos. Por fim, a decisão está plenamente alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com qualidade e responsabilidade.

5.3.4. Regime de contratação por tarefa, Empreitada integral e Fornecimento e Prestação de Serviços Associados (RFPSA).

5.3.4.1. O regime de contratação por tarefa é indicado para contratação de mão de obra para pequenos trabalhos com preço certo, com ou sem o fornecimento de materiais, como a própria Lei definiu, não se aplicando ao caso.

5.3.4.2. Já a empreitada integral é usualmente utilizada para empreendimentos de maior complexidade, tais como obras industriais ou para objetos que contenham representativa parcela de fornecimento de equipamentos, instalações especiais e montagem eletromecânica, pois a empreitada integral inclui, no escopo do contrato, a etapa de entrada em operação, que não é o caso das obras em questão.

5.3.4.3. O fornecimento e prestação de serviço associado (RFPSA) é um regime de contratação onde a empresa contratada, além de fornecer um bem ou executar uma obra, também se responsabiliza pela operação, manutenção ou ambas, por um período determinado, também não se enquadrando no caso em tela.

5.3.5. A adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário é mais indicado ao presente processo, uma vez que durante a obra, poderá haver necessidade de ajustes e adequações, não suportadas ou dificultadas pelo regime de empreitada por preço global.

5.3.6. Ante ao exposto, no presente caso, a empreitada por preço unitário apresenta-se como o regime mais seguro considerando o objeto e, em contrapartida, mais seguro também para a Administração Pública, uma vez que afasta o risco de enriquecimento ilícito, de prejuízo a terceiros, de subestimativa ou de superestimativa, quando da adoção dos regimes de empreitada por preço global.

5.3.7. Na empreitada por preço unitário os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida e considerando o volume da obra, a presente empreitada apresenta menor risco à Administração.

5.3.8. Dessa forma, pelas características da obra, a empreitada por preço unitário permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratada.

5.4. Da Complexidade Técnica: “Obra Comum de Engenharia” x “Obra Especial de Engenharia”.

5.4.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e de Polos Base, utilizando a metodologia de construção usuais de mercado. A obra comum de engenharia é uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil. Já a obra especial não segue padrões usuais de mercado, necessitando de serviços com maior complexidade técnica e exige empresas ou profissionais mais especializados.

5.4.2. Os projetos referenciados da Secretaria da Saúde Indígena possuem natureza de obra de construção e enquadra-se na definição de “Obra Comum de Engenharia”, conforme a alínea “a” do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que trata das obras e serviços amplamente padronizados e com soluções técnicas já consolidadas no mercado.

5.4.3. Assim, ao considerar os aspectos técnicos e operacionais envolvidos na execução do projeto, a obra é caracterizada como “Obra Comum de Engenharia” pelos seguintes motivos:

- I. Os serviços a serem realizados apresentam nível reduzido de complexidade técnica, sendo amplamente conhecidos e aplicados no setor de construção civil;
- II. A execução dos serviços utiliza métodos e processos comumente empregados pela Administração Pública em obras similares, especialmente no âmbito da saúde;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais necessários à obra são amplamente disponíveis no mercado e já consolidados no setor, favorecendo a padronização;

IV. Os critérios de desempenho e qualidade da construção baseiam-se em especificações técnicas padrão, garantidas pelo projeto referenciado, o que assegura a uniformidade e a conformidade técnica do empreendimento;

V. Existe ampla competitividade no mercado, com um número significativo de empresas qualificadas e aptas a participar do processo licitatório, assegurando maior eficiência e economicidade à contratação.

5.4.4. Dessa forma, o enquadramento da obra como "Obra Comum de Engenharia" proporciona maior clareza e objetividade no planejamento e na condução do processo licitatório, assegurando a aplicação das melhores práticas do mercado e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. Escolha da Solução de Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.5.1. A presente análise visa assegurar que a escolha da modalidade licitatória para a execução do objeto, correspondente à construção da Unidade Básica de Saúde Indígena e que atenda integralmente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, além de observar os preceitos normativos dispostos na Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se em uma abordagem técnica, econômica e jurídica, contemplando as especificidades do objeto e as condições exigidas para sua execução.

5.5.2. A Lei nº 14.133/2021 apresenta um rol de modalidades licitatórias que devem ser selecionadas com base no objeto e no valor estimado da contratação, considerando ainda os riscos associados e as peculiaridades do projeto. Dentre essas modalidades, destacam-se a Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto, o Pregão Eletrônico e a Concorrência, cada uma com características próprias, aplicáveis conforme os limites e requisitos previstos na norma.

5.5.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto, regulamentada pelo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é uma alternativa válida para contratações cujo valor estimado não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação. Entretanto, no presente caso, o valor estimado para as construções excedem os limites previstos, tornando inviável a aplicação desse instrumento jurídico. A simplicidade procedimental da dispensa, ainda que vantajosa para aquisições de menor vulto, não pode ser utilizada em hipóteses que demandem maior rigor técnico e econômico, como na presente contratação.

5.5.4. O Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLVI, e no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços de engenharia de menor complexidade. Apesar de sua consagrada eficiência na Administração Pública, especialmente pela celeridade e transparência que proporciona, não se revela adequada para o objeto ora analisado. A construção da UBSI demanda uma análise técnica mais robusta, envolvendo sistemas especializados, instalações de alta exigência normativa e critérios de desempenho que extrapolam o conceito de "bens e serviços comuns".

5.5.5. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo destinado a contratações recorrentes e escalonadas, permitindo aquisições conforme a demanda. Contudo, não se utilizará o SRP para a contratação das obras em questão devido às especificidades técnicas e operacionais dos projetos executivos, que extrapolam os critérios estabelecidos pelo Decreto 11.462/2023 e pela Lei 14.133/2021. Conforme o artigo 40 da Lei 14.133, o SRP é pertinente quando as condições de aquisição se assemelham às do setor privado e quando há padronização e baixa complexidade técnica, conforme reforçado pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. No entanto, embora a maioria dos projetos executivos tenha utilizado o projeto padronizado do DEAMB, alguns demandaram adequações que vão além das previstas na Nota Técnica IBR 01/2024, que define projetos padronizados como aqueles com alto grau de reprodutibilidade e ajustes mínimos para especificidades locais. Essas adequações introduzem complexidade técnica e operacional que inviabilizam o uso do SRP, exigindo processos de contratação mais específicos para garantir a qualidade e a adequação das obras.

5.5.5.1. Além disso, a necessidade de contratações no âmbito do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) para os exercícios de 2026 e 2027 não atende ao requisito de "necessidade permanente ou frequente" previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. Os quantitativos registrados por item, embora planejados, não são exequíveis para outros exercícios devido às particularidades de cada obra, que demandam revisões e ajustes específicos que comprometem a padronização. Assim, a adoção do SRP seria inadequada, pois não garante a flexibilidade necessária para atender às particularidades de cada projeto, nem a precisão exigida para a execução eficiente. Optar por outros métodos de contratação assegura maior conformidade com as normas e melhor adequação às demandas específicas, promovendo a eficácia e a economicidade no uso dos recursos públicos.

5.5.6. A Concorrência, disciplinada no Art. 28, inciso II, e no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para o presente caso, uma vez que contempla a contratação de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica, além de permitir ampla competição entre interessados. Tal modalidade exige uma análise minuciosa das propostas técnicas e econômicas apresentadas, assegurando que os licitantes comprovem sua capacidade de atender às rigorosas exigências previstas no edital. Este critério se alinha às especificidades do projeto da UBSI, que demanda a incorporação de soluções técnicas complexas, como redes de gases medicinais, sistemas de climatização e acessibilidade universal.

5.5.7. A escolha da Concorrência é ainda corroborada pela necessidade de garantir que o empreendimento atenda aos mais elevados padrões de segurança e funcionalidade, conforme exigido pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A infraestrutura da UBSI deve suportar equipamentos médico-assistenciais e proporcionar condições adequadas para procedimentos clínicos, além de contemplar sistemas de emergência, segurança contra incêndios e durabilidade dos materiais utilizados. Qualquer falha estrutural ou técnica comprometeria a eficácia dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas e a integridade dos usuários.

5.5.8. Além disso, a modalidade de concorrência assegura a observância dos princípios da publicidade e da isonomia, garantindo ampla participação de empresas qualificadas. O rito procedimental previsto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que inclui as fases preparatória, de divulgação do edital, de apresentação de propostas, julgamento, habilitação, interposição de recursos e homologação, reforça a transparência e a segurança jurídica do processo, essenciais em empreendimentos dessa natureza.

5.5.9. Em conclusão, a modalidade de Concorrência foi selecionada por representar a melhor solução jurídico-administrativa para atender às demandas técnicas e normativas do projeto das UBSIs Tipo I, II e III e dos Polos base Tipo 1, assegurando uma contratação que equilibre eficiência, economicidade e qualidade. Essa decisão reafirma o compromisso da SESAI em garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, priorizando o bem-estar das comunidades indígenas atendidas.

5.6. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.6.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.6.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.6.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço do item, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

5.6.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

5.7. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

5.7.1. A solução escolhida e a contratação de empresa especializada a realização de execução de obra de construção, visando a implantação de Unidades Básicas de Saúde Indígena e de Polos Base.

5.7.2. A construção não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as unidades de saúde, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a UBSI e o Polo Base construído possam oferecer serviços de saúde com qualidade e segurança.

5.7.3. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.7.4. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço do Item** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de UBSIs e de Polos base nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

5.7.5. A escolha do regime de execução, seja por **Empreitada por Preço Unitário**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.7.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção das Unidades Básicas de Saúde Indígena do tipos I, II e III e dos Polos Base do tipo I. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que possam atender às demandas de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

5.8. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

5.8.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a **Concorrência Eletrônica**, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a **construção da Unidade Básica de Saúde Indígena e de Polo Base**. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

5.8.2. O modo de disputa adotado – aberto e fechado. A escolha por esse modo de disputa, justifica-se pela necessidade de conciliar celeridade, competitividade e adequação às especificidades do objeto da contratação, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. O modo aberto é adotado para maximizar a participação de licitantes, promovendo maior concorrência e economicidade, especialmente em contratações de serviços onde a padronização permite ampla disputa. Já o modo fechado é utilizado em situações que demandam maior controle técnico ou confidencialidade, como em projetos de engenharia com especificidades que requerem propostas mais detalhadas e restritas, garantindo a qualidade e a conformidade com os requisitos do projeto. Essa combinação atende aos princípios da eficiência e da vantajosidade, adequando-se às particularidades do objeto e às exigências legais.

5.8.3. O critério de julgamento escolhido, Menor Preço por Item, é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais, bem como considerando as diferentes localidades das obras. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

5.8.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço por Item assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

5.8.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento e de 02 (dois) Polos Base Tipo I, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.

6.2. Abrangência da obra por DSEI

6.2.1.O projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. As UBISs e o Polos Base serão equipados com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6.2.2. Definição da localidade: A localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que a nova estrutura esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

Item	DSEI	Tipo	UBSI / Polo Base	Projeto Executivo (Links)	Prazo de Execução (Meses)
1	Ceará	II	Lagoinha	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvg?e=vSieuf	9
2	Ceará	II	Fidélis	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvg?e=vSieuf	9
3	Ceará	II	Mundo Novo	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvg?e=vSieuf	3
4	Ceará	I	Cajueiro	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvg?e=vSieuf	3
5	Ceará	I	Nazário	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvg?e=vSieuf	3
6	Ceará	I	Gemeleira	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvg?e=vSieuf	3

7	Ceará	I	Passagem Rasa	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvlg?e=vSieuf	3
8	Ceará	I	Lagoa dos Santos	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvlg?e=vSieuf	3
9	Cuiabá	I	Kithaulu Central	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	7
10	Cuiabá	II	Kolidiki	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	9
11	Cuiabá	II	Camararé	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	9
12	Cuiabá	II	Dolowikwa	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	9
13	Cuiabá	III	Umutina	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB	11
14	Guato	I	Areal	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_ma?e=OowsMe	7
15	Guato	I	Kanai	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_ma?e=OowsMe	7
16	Guato	I	Akrätikateje	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_ma?e=OowsMe	7
17	Isul	II	Palmeira	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac	8
18	Isul	II	Bugio	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac	8
19	Maranhão	II	Sibirino	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
20	Maranhão	II	Lagoa Comprida 1	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
21	Maranhão	II	Barreiro	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
22	Maranhão	II	Lagoa Comprida	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUal477ycj3Oyw?e=NSWTjS	8
23	Potiguara	II	Laranjeiras	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy	8
24	Potiguara	II	Mata Escura	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy	8
25	Potiguara	II	Vitória	https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy	8
26	Kaiapó do Mato Grosso	I	Piaraçu	https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/EvQ_DfCZXIFetQzS58mCjfgBZatHQ6XrKXyflP6GUE6k0Q?e=WgdqTO	15
27	kaiapó do mato Grosso	I	Tatuí	https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/EvQ_DfCZXIFetQzS58mCjfgBZatHQ6XrKXyflP6GUE6k0Q?e=WgdqTO	15

6.3. Deverá estar incluído nos valores totais todas as despesas relativas à logística, canteiro de obras, bem como todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, além dos gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6.4. Foi adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), nos termos do art. 19, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos.

6.5. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade determinado e a melhor prática executiva, conforme Memoriais Descritivos do Projeto Executivo.

6.6. A execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço, que será emitida pelos respectivos Distritos da localidade da execução da obra.

6.7. A Contratada deverá apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos materiais e equipamentos fornecidos, além do previsto no Código de Defesa do Consumidor e de 05 (cinco) anos para os serviços realizados.

6.8. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários que adentrarão à Reserva Indígena, devendo a equipe permanecer devidamente identificada (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto, dada a sua importância.

6.9. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá observar a manutenção das mesmas condições de habilitação, especialmente a qualificação técnica (item 4.17 deste Estudo) e a qualificação econômica.

6.9.1. A construção das unidades de saúde, com valores individuais superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), representa um empreendimento de grande vulto financeiro e elevada complexidade operacional. Cada unidade envolve a execução de serviços de engenharia, aquisição de materiais especializados, logística em áreas remotas com infraestrutura limitada e cumprimento de exigências técnicas. A execução simultânea ou escalonada de itens amplia a necessidade de robustez financeira das empresas licitantes, garantindo a continuidade das obras e a entrega dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

6.9.2. A qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade financeira para:

- Mobilizar recursos iniciais: Custear a mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e logística inicial, considerando que os desembolsos iniciais podem ser significativos antes do recebimento de pagamentos por medição.
- Gerenciar fluxo de caixa: Sustentar a execução contínua das obras, especialmente em contratos de longa duração, que exigem capital de giro para cobrir custos operacionais, salários, encargos trabalhistas e eventuais imprevistos.
- Mitigar riscos de inadimplemento: Evitar paralisações ou abandonos de obra, que podem gerar custos adicionais para a Administração Pública, atrasos na entrega das UBSIs e impactos negativos nas comunidades indígenas atendidas.
- Garantir conformidade com prazos e qualidade: Assegurar que a empresa tenha solidez financeira para cumprir as especificações técnicas, adquirir materiais de qualidade e atender às exigências logísticas e culturais do projeto.

6.9.3. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para assegurar que os licitantes tenham condições de executar as obras com qualidade, dentro dos prazos e em conformidade com as especificações técnicas e culturais. A robustez financeira dos licitantes reduz riscos de inadimplemento, garante a continuidade das obras e protege o interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação para a construção das UBSIs dos tipos I, II e III e dos Polos Base do Tipo I, por se tratar de obras de infraestrutura, envolvem a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

7.2. Os quantitativos detalhados dos materiais e serviços que compõem a execução do objeto encontram-se pormenorizados no Projeto Executivo e Planilhas. O quantitativo de itens dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade
DSEI Ceará				
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Lagoinha	unidade	1619	1

2	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Quiterianópolis	unidade	1619	1
3	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Mundo Novo	unidade	1619	1
4	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Cajueiro.	unidade	1619	1
5	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Nazário	unidade	1619	1
6	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Gameleira	unidade	1619	1
7	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Passagem Rasa	unidade	1619	1
8	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, destinada à Aldeia Lagoa dos Santos	unidade	1619	1
DSEI Cuiabá				
9	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 01 e Alojamento, destinada à Aldeia Kithaulu Central	unidade	5622	1
10	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 02 e Alojamento, destinada à Aldeia Kolidiki	unidade	5622	1
11	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 02 e Alojamento, destinada à Aldeia Camararé João Maxixe.	unidade	5622	1
12	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 02 e Alojamento, destinada à Aldeia Dolowikwa/Kotakowinakwa	unidade	5622	1
13	Obra de construção, visando à implantação de Unidade Básica de Saúde, Tipo 03 e Alojamento, destinada à Aldeia Umutina	unidade	5622	1
DSEI GUATO				
14	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, com Alojamento tipo II destinada à Aldeia Areal	unidade	5622	1
15	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, com Alojamento tipo II destinada à Aldeia Kanaí	unidade	5622	1
16	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo I, com Alojamento tipo II destinada à Aldeia Akrâikatejê	unidade	5622	1

DSEI ISUL				
17	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Palmeira	unidade	1619	1
18	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Bugio	unidade	1619	1
DSEI Maranhão				
19	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Sibirino	unidade	1619	1
20	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Lagoa Comprida 1	unidade	1619	1
21	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Barreiro	unidade	1619	1
22	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Lagoa Comprida	unidade	1619	1
DSEI Potiguar				
23	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Laranjeiras	unidade	5622	1
24	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Mata Escura	unidade	5622	1
25	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo II, destinada à Aldeia Vitória	unidade	5622	1
DSEI Kaiapó do Mato Grosso				
26	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de Polo Base tipo I, destinada à Aldeia Piaraçu.	unidade	5622	1
27	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de Polo Base tipo I, destinada à Aldeia Tatuí.	unidade	5622	1

7.3. As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional da unidade de saúde.

7.4. A estimativa de quantitativos para a construção de uma unidade de saúde é fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.801/2015, consolidada pela Portaria de Consolidação nº 04/2017, e nas especificidades da área de abrangência do SasiSUS. Essa justificativa genérica foi elaborada considerando os parâmetros demográficos, geográficos, epidemiológicos e etnoculturais característicos das comunidades indígenas, garantindo que o projeto atenda às reais necessidades da população assistida.

7.5. População Assistida Por DSEI

7.5.1. O quantitativo e o Tipo de UBSI estimado está diretamente relacionado ao número de indígenas residentes na área de abrangência, e os Polos Base são subdivisões territoriais dos DSEI, sendo base para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) organizarem técnica/administrativamente a atenção à saúde de uma população indígena adstrita, configurando-se como primeira referência para os agentes indígenas de saúde e saneamento que atuam nas aldeias, conforme os critérios de classificação:

- UBSI Tipo I: Entre 50 e 250 indígenas, que possuem Agente Indígena de Saúde (AIS), e se situem a uma distância mínima do PB de referência que pode ser percorrida em até 2 (duas) horas por meio de acesso fluvial ou terrestre.
- UBSI Tipo II: Entre 251 e 500 indígenas e se situem a uma distância mínima entre unidades básicas de saúde tipo II, tipo III ou de Sede de PB-I que possa ser percorrida em até 1 (uma) hora por meio de acesso fluvial ou terrestre..
- UBSI Tipo III: Acima de 501 indígenas e se situem a uma distância mínima entre unidades básicas de saúde tipo III ou de Sede de PB-I que possa ser percorrida em até 3 (três) horas por meio de acesso fluvial ou terrestre e deverá ofertar atendimento de profissional de nível superior (geralmente é médico, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, farmacêutico ou dentista que integram as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena) de no mínimo 20 (vinte) dias mensais.
- Polo Base Tipo I (PB-I): é a unidade destinada concomitantemente à administração e organização dos serviços de atenção à saúde indígena e saneamento, bem como à execução direta desses serviços em área de abrangência do Polo Base, definida dentro do território do DSEI

7.5.2. Esse parâmetro é crucial para determinar a capacidade da unidade em oferecer serviços de saúde adequados e suficientes para atender à demanda local, considerando o crescimento populacional e as condições de dispersão ou concentração demográfica.

DSEI	POPULAÇÃO ATENDIDA
CEARÁ	
Aldeia Lagoinha	304
Aldeia Quiterianópolis	484
Aldeia Mundo Novo	91
Aldeia Cajueiro	64
Aldeia Nazário	54
Aldeia Gameleira	67
Aldeia Passagem Rasa	85
Aldeia Lagoa dos Santos	185
CUIABÁ	
Aldeia Kithaulu	110
Aldeia Kolidiki	394
Aldeia Camararé	466
Aldeia Dolowikwa	1034
Aldeia Umutina	468
GUAMÁ-TOCANTINS (PARÁ)	
Aldeia Akrātikatejê	211
Aldeia Kanaí	33
Aldeia Areal	224
INTERIOR SUL (SANTA CATARINA)	
Aldeia Bugio	367
Aldeia Palmeira	445
MARANHÃO	
Lagoa Comprida	765
Sibirino	185
Lagoa Comprida 1	1.282
Barreiro	861
POTIGUARA (PARAÍBA)	
Aldeia Mata Escura	51

Aldeia Laranjeiras	266
Aldeia Vitória	90
KAIAPÓ DO MATO GROSSO	
Aldeia Piaraçu	1.007
Aldeia Tatuí	891

7.5.3. Além desses critérios, outras atividades não listadas acima podem ser previstas de acordo com a necessidade da região, que implica na alteração da tipologia para a região.

7.6. Atividades Desenvolvidas

7.6.1. Os quantitativos estimados para materiais, equipamentos e insumos foram projetados para suportar as atividades essenciais realizadas nas unidades de saúde, incluindo:

- Atendimento médico, odontológico e multiprofissional.
- Ações de vacinação, controle de endemias e vigilância alimentar.
- Coleta e análise de exames, dispensação de medicamentos e esterilização de materiais.
- Educação em saúde e saneamento básico.

7.6.2. Essas atividades refletem a necessidade de infraestrutura adequada, abrangendo áreas construídas, equipamentos médicos, mobiliário e recursos logísticos para atender à população com eficiência e qualidade.

7.6.3. Referente aos quantitativos estimados, constam anexas ao presente Estudo, as planilhas orçamentárias das composições dos custos (analítica e sintética).

7.7. Perfil Epidemiológico

7.7.1. Os dados epidemiológicos da região foram utilizados para justificar os quantitativos relacionados a materiais e programas específicos de saúde, considerando prevalências de doenças crônicas, endêmicas ou transmissíveis.

Por exemplo:

- Programas de controle da tuberculose, hepatites virais e hanseníase.
- Ações de enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão e diabetes.

7.7.2. Essas necessidades epidemiológicas impactam diretamente na quantidade e especificação dos equipamentos médicos, medicamentos e materiais de consumo.

7.8. Infraestrutura e Sustentabilidade

7.8.1. Os quantitativos estimados e a tipologia também refletem a necessidade de respeitar as condições geográficas e ambientais da região. São previstos:

- Materiais de construção adaptados ao clima local e acessíveis na região.
- Sistemas de energia solar e captação de água para locais de difícil acesso.
- Soluções arquitetônicas que favoreçam a integração com o ambiente e a redução do impacto ambiental.

7.8.2. Para a estimativa dos quantitativos e tipologia foram consideradas as diretrizes normativas, características locais e necessidades específicas da população assistida. Essa abordagem flexível assegurou que os recursos empregados sejam otimizados e os objetivos da unidade sejam plenamente alcançados, garantindo um impacto positivo na saúde e no bem-estar das comunidades indígenas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.934.543,38

8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 40.934.543,38 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais, trinta e oito centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

Item	DSEI	Tipo	Alojamento	Aldeia	Município	Valor (R\$)
1	Ceará	II	Não	Lagoinha	Novo Oriente/CE	996.491,09
2	Ceará	II	Não	Fidélis	Quiterianópolis/CE	974.201,28
3	Ceará	II	Não	Mundo Novo	Monsenhor Tabosa/CE	303.460,75
4	Ceará	I	Não	Cajueiro	Poranga/CE	256.854,52
5	Ceará	I	Não	Nazário	Cratêus/CE	259.955,22
6	Ceará	I	Não	Gameleira	Canindé/CE	258.522,52
7	Ceará	I	Não	Passagem Rasa	Itarema/CE	259.069,92
8	Ceará	I	Não	Lagoa dos Santos	Monsenhor Tabosa/CE	262.845,32
9	Cuiabá	I	Sim	Kithaulu Central	Comodoro/MT	1.796.241,57
10	Cuiabá	II	Sim	Kolidiki	Tangará da Serra/MT	2.002.733,73
11	Cuiabá	II	Sim	Camararé João Maxixe	Comodoro/MT	1.923.695,60
12	Cuiabá	II	Sim	Dolowikwa/kotakowinakwa	Juína/MT	2.089.340,79
13	Cuiabá	III	Sim	Umutina	Barra do Bugres/MT	2.288.316,65
14	Guato	I	Sim	Areal	Santa Maria do Pará/PA	2.214.337,14
15	Guato	I	Sim	Kanai	Canaã dos Carajás/PA	2.076.246,61
16	Guato	I	Sim	Akrätikateje	Bom Jesus do Tocantins/PA	2.094.148,01
17	ISul	II	Não	Palmeira	José Boiteux/SC	1.362.824,53
18	ISul	II	Não	Bugio	José Boiteux/SC	1.363.448,54
19	Maranhão	II	Sim	Sibirino	Itaipava do Grajaú/MA	1.160.719,11
20	Maranhão	II	Sim	Lagoa Comprida 1	Jenipapo dos Vieiras/MA	1.182.642,96
21	Maranhão	II	Sim	Barreiro	Amarante/MA	1.195.023,21
22	Maranhão	II	Sim	Lagoa Comprida	Amarante/MA	1.198.936,41
23	Potiguara	II	Não	Laranjeiras	Baía da Traição/PB	1.140.114,96
24	Potiguara	II	Não	Mata Escura	Rio Tinto/PB	1.146.503,46
25	Potiguara	II	Não	Vitória	Conde/PB	1.136.155,02
26	Kaiapó/MT	I	Sim	Piaracu	São José do Xingu/MT	5.064.766,63
27	Kaiapó/MT	I	Sim	Tatuí	Juara/MT	4.926.947,83

8.2. Metodologia do Valor Estimado da Contratação:

8.2.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16.12.2022, estabelece as regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2.2. Referente aos Itens a serem licitados, primeiramente, observou-se a Tabela SINAPI, quando não existente ou mais adequado ao serviço, a referência, seguiu-se, respectivamente, para as Tabelas de Preços: SEINFRA (utilizada somente Ceará), SBC, ORSE (não utilizada somente pelo Maranhão) e de acordo com cada realidade local e conforme melhor detalhado nos Relatórios de Análises Críticas de Preços, sendo:

- Relatório de Análise Crítica de Preços - DSEI Ceará (0049611925);
- Relatório de Análise Crítica de Preços DSEI Guamá-Tocantins (0047867851);
- Relatório de Análise Crítica de Preços - DSEI Cuiabá (0047965877);
- Relatório de Análise Crítica de Preços - DSEI Interior Sul (0047965918);
- Relatório de Análise Crítica de Preços - DSEI Maranhão (0047965961);
- Relatório de Análise Crítica de Preços - DSEI Potiguara (0047966045); e,
- Relatório de Análise Crítica de Preços - DSEI Kaiapó do Mato Grosso (0049417894).

8.2.3. A metodologia adotada para determinar os valores, se baseiam em critérios de análise rigorosos, garantindo que os preços estimados estejam alinhados com o mercado e que sejam protegidos os recursos públicos por meio da busca pelo preço mais vantajoso. A combinação de diferentes métricas e a aplicação de tratamentos específicos para diferentes cenários asseguram a confiabilidade e a relevância das estimativas de preço no contexto das contratações públicas e cumpriu-se o determinado pelo Decreto 7.983/2013 e pela Lei 14.133/2021.

8.2.4. A elaboração de composições unitárias, justificada por relatórios técnicos elaborados juntamente com profissional habilitado, atende ao contido do Decreto nº 7.983/2013, senão vejamos:

(...)

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro.

(...)

8.2.5. O preço global de referência é resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI.

8.2.6. Referente as tabelas de preços utilizadas, são dos seguintes meses de referência (últimas publicadas e vigentes):

- SINAPI 04 e 05/2025;
- SBC 05 e 06/2025;
- ORSE 02 e 04/2025;
- SEINFRA 028.

8.2.7. Foi utilizada a seguinte metodologia de cálculo a partir da definição dos valores unitários:

- Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.
- Valor Unitário (VU): O valor unitário
- Valor Total (VT) = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a seguinte fórmula matemática:
- $VT = Q \times VU$ Valor Total Estimado = Soma de todos os Valores Totais (VT) dos itens, considerando o Total do BDI.

8.2.8. Considerando as especificidades e a complexidade das Planilhas Orçamentárias de obras e serviços de engenharia, bem como a responsabilidade dos profissionais que elaboram o orçamento, a série de preços coletados constam das Planilhas Elaboradas em arquivos próprios, que compõem o Projeto Executivo da Contratação, nos seguintes documentos:

- DSEI CEARÁ <https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvlt-wuN5KD7jdqhvq?e=vSieuf>;
- DSEI CUIABÁ [https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB](https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvNDZkHL4gGeW8BUwA?e=Zy5QoB;);
- DSEI GUATOC [https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_mA?e=OowsMe](https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQN0OecLFfJ6cv_mA?e=OowsMe;);
- DSEI INTERIOR SUL [https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac](https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQXoYqz9AIReLE4mA?e=HB1Vac;);
- DSEI MARANHÃO [https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUaI477ycj3Oyw?e=NSWTjS](https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQcdUaI477ycj3Oyw?e=NSWTjS;);
- DSEI POTIGUARA [https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy](https://1drv.ms/f/s!AupZFF2N7B9bjvQhiPUC1x0Kglj-vg?e=v9n0gy;);
- DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO: https://1drv.ms/f/c/5b1fec8d5d1459ea/EvQ_DfCZXIFetQzS58mCjfgBZatHQ6XrKXyflp6GUE6k0Q?e=WgdqTO.

8.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, onde deverá ser solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta, sujeita a desclassificação da proposta, após avaliação por parte da Administração, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

9.2. Para os projetos de construção, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

9.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade dos projetos, a decisão é pelo não parcelamento. Todavia, cada obra será licitada de individual (item). A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

9.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o projeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

9.5. Assim, a licitação para a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena em terras indígenas, distribuídas em 6 estados, será realizada por item, com cada UBSI e Polo Base tratado como um item independente, embora o objeto seja divisível, todavia, essa abordagem é tecnicamente viável, promove maior aproveitamento do mercado e amplia a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

9.6. Os itens individuais permitem que licitantes apresentem propostas adaptadas às particularidades logísticas e culturais de cada localidade, enquanto o projeto executivo único garante padronização técnica, reduzindo custos de elaboração e supervisão. Essa estratégia atrai empresas regionais e especializadas, minimiza riscos de abandono de obras, comuns em áreas indígenas devido à complexidade logística e assegura a entrega de infraestrutura de saúde de qualidade, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O contrato a ser gerado é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações das execuções das obras das unidades de saúde estão plenamente integradas à **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI)**, que visa garantir a atenção integral e diferenciada às populações indígenas. Essa política reconhece a eficácia das medicinas tradicionais e promove a articulação entre os sistemas indígenas de saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, está em conformidade com os princípios da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**, que prioriza a atenção primária como estratégia para a promoção de equidade e acessibilidade, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. As UBSI e Polos Base reforçam a universalização do acesso à saúde, oferecendo infraestrutura adequada e tecnologias como a telessaúde para ampliar a resolutividade e humanizar o atendimento às populações indígenas.

11.2. Os projetos integram-se ao **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027**, consolidando o compromisso do governo federal com o desenvolvimento sustentável e a universalização de serviços essenciais (artigo 3º, III da Lei 14.802/2024). Ao contemplar a construção de UBSI, o PPA estabelece metas claras para a ampliação da cobertura de saúde básica, promovendo inclusão social e qualidade de vida

para populações indígenas (artigo 4º, VI da Lei 14.802/2024). Esse alinhamento assegura que o investimento público esteja orientado por objetivos estratégicos de longo prazo, maximizando o impacto social e econômico do projeto. O projeto foi devidamente incorporado ao **Plano de Contratações Anuais (PCA) 2025**, registrado sob o número de formalização 112/2025, demonstrando alinhamento com os processos de planejamento orçamentário e estratégico do governo federal.

11.3. A construção das UBSI e dos Polos Base é uma iniciativa fundamental para a implementação do **Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2024-2027**, instrumento de gestão que orienta as ações de saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI). O PDSI considera as especificidades culturais, geográficas e epidemiológicas das populações indígenas, promovendo a atenção integral à saúde com respeito às particularidades locais. Ao fortalecer a infraestrutura dos DSEI, o projeto contribui diretamente para a melhoria da assistência em saúde, ampliando o alcance das políticas públicas em regiões historicamente vulneráveis.

11.4. Nesse sentido, o Departamento de Atenção à Saúde Primária à Saúde Indígena - DAPSI, certificou a pertinência e a previsão dos itens no PDSI 2024-2027, conforme contido do Parecer de Pertinência - Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena (SEI n.º 0047865934 e 0049417597).

11.5. A construção das unidades também está inserida no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), especificamente no eixo **Saúde Retomada**, que prevê a construção, revitalização e retomada de obras essenciais para a saúde pública. Com um investimento de R\$ 7,9 bilhões direcionados à saúde primária, o programa prioriza áreas carentes, como zonas rurais, ribeirinhas e assentamentos. O alinhamento com o Novo PAC reforça o papel estratégico das UBSI e dos Polos Base na promoção do acesso universal à saúde, integrando infraestrutura de qualidade com tecnologias inovadoras, e contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas atendidas.

11.6. Os projetos executivos não apenas atendem às necessidades imediatas de saúde, mas também promovem o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar considerações de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A construção das novas unidades de saúde, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026), visa expandir a cobertura da Atenção Primária à Saúde, aproximando-a da universalização do atendimento. Essa expansão fortalecerá o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em áreas remotas e carentes, como territórios indígenas, zonas rurais e ribeirinhas.

12.2. Localizadas estrategicamente nos DSEIs, as UBSI e os Polos Base promoverão a equidade no acesso aos serviços de saúde aos povos indígenas, assegurando que as necessidades epidemiológicas e socioculturais das populações indígenas sejam atendidas com eficiência e respeito às particularidades locais.

12.3. Os projetos das UBSIs e dos Polos base estão alinhados às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), garantindo que as infraestruturas sejam compatíveis com os padrões de qualidade, eficiência e humanização preconizados pelas políticas públicas de saúde.

12.4. A concepção arquitetônica integra-se ao ambiente comunitário indígena, respeitando as especificidades culturais e territoriais indígenas. Os espaços são projetados para promover a educação em saúde, a interação entre os profissionais e a comunidade, e a prevenção de doenças, fortalecendo práticas tradicionais e incentivando hábitos saudáveis.

12.5. As unidades de saúde a serem construídas incorporarão soluções sustentáveis, adaptadas às condições climáticas locais, criando ambientes mais acolhedores e adequados ao atendimento, considerando as especificidades da população indígena a ser beneficiada.

12.6. As instalações permitirão a formação e capacitação contínua das equipes de saúde indígena, com foco no desenvolvimento de competências e na atualização dos profissionais de saúde que atuam nos DSEIs, ampliando a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados.

12.7. Cada UBSI e Polo Base serão adaptados às necessidades da população local, assegurando segurança, acessibilidade e atendimento diferenciado, respeitando os direitos e culturas das comunidades dos povos indígenas.

12.8. A infraestrutura será equipada com tecnologias, facilitando a integração com outros níveis de atenção à saúde indígena e garantindo maior eficiência na prestação de serviços.

12.9. O design das UBSIs e dos Polos base atenderá integralmente às normativas de acessibilidade universal, eliminando barreiras para que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas ou sociais, possam acessar os serviços de forma digna e inclusiva aos povos indígenas.

12.10. A ampliação das unidades também fortalecerá a força de trabalho na saúde, criando novas oportunidades de emprego e contribuindo para o desenvolvimento regional e a resposta eficaz às demandas locais das comunidades de povos indígenas.

12.11. Quando do aumento do número de unidades, possibilitará melhorias na assistência farmacêutica, promovendo acesso mais amplo e ágil a medicamentos essenciais e tratamentos, reforçando a integralidade da atenção à saúde dos povos indígenas.

12.12. Ademais, a estrutura física é adequada para serviços de saúde bucal, vacinação, consultas clínicas, pré-natal, acompanhamento infantil e do idoso, além de procedimentos básicos, de acordo com o tipo de unidade a ser construída.

12.13 As unidades representarão um avanço significativo na qualificação do SasiSUS, ampliando o acesso à saúde e promovendo os princípios de universalidade, integralidade, descentralização e participação social. Além do atendimento clínico, as UBSIs e Polos Base incluirão espaços para atividades educativas e comunitárias, fortalecendo a interação entre os serviços de saúde e as comunidades indígenas, promovendo melhores resultados em saúde e qualidade de vida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se aplica. Atualmente, o Distrito possui engenheiros civis, sanitaristas e geólogos contratados com expertise para acompanhar as obras e da suporte à equipe de gestão e fiscalização, os quais, inclusive, com apoio do Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB), da Secretaria de Saúde Indígena, elaboraram os Projetos Executivos da presente contratação.

13.2. Em relação a obtenção de licenciamento ambiental, o IBAMA estabelece, na Instrução Normativa nº 15, de 18 de maio de 2018, que as atividades e empreendimentos desenvolvidos, de iniciativa do Poder Público, em terras indígenas, cujos beneficiários são as comunidades indígenas, voltados à sua subsistência, manutenção do modo de vida tradicional ou garantia da dignidade humana não estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, conforme link abaixo:

<https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138228#:~:text=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%2015%2C%20de%2018,n%C3%A3o%20sujeitos%20ao%20licenciamento%20ambiental>

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para as UBSIs e Polos Base, o uso de materiais sustentáveis e certificados que comprovem sua origem legal, tendo em vista que tal medida pode ajudar a mitigar esse impacto.

14.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

14.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

14.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos. Deverá ser observado a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

14.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

14.6. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

14.7. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

14.8. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

14.9. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

14.10. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

14.11. Os serviços objeto da contratação em tela representa perigo de impacto ambiental insignificante e dispensa a necessidade de ações reparadoras.

14.12. No caso de obras deverá obedecer os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.12.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

14.12.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.12.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.12.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.12.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.13. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.13.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.13.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.13.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01 /2010, deverão ser utilizados, nas obras ou reparos de adequações do imóvel, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.14. Essa determinação é feita com base na Resolução CONAMA n.º 237/97, que qualifica as atividades potencialmente poluidoras, define que essas obras não são considerada um empreendimento ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

15. Classificação da LGPD

15.1. O estudo técnico em questão não contém informações sigilosas e/ou sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. Outras Justificativas

16.1. Justificativa para a Utilização de um Único Estudo Técnico Preliminar na Contratação de Unidades Básicas de Saúde Indígena e de Polos Base.

16.1.1. Considerando a necessidade de planejamento estratégico e otimização dos recursos na fase preparatória da contratação, verifica-se que a elaboração de um único Estudo Técnico Preliminar para as 25 Unidades Básicas de Saúde Indígena mostra-se plenamente viável e justificada. Os projetos de referência permitem que as diretrizes técnicas e operacionais sejam uniformemente estabelecidas em um único documento, evitando redundâncias desnecessárias e garantindo a coerência entre os estudos técnicos e a análise de viabilidade.

16.1.2. A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 18, §3º, dispõe que, para obras e serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensando a elaboração de projetos. Essa diretriz reforça a viabilidade da consolidação das informações técnicas e justificativas em um único ETP, visto que as UBSI e Polos Base seguirão modelos construtivos uniformes, permitindo a utilização de um único estudo preliminar sem comprometimento das especificidades de cada unidade.

16.1.3. Além disso, a adoção desse procedimento favorece a eficiência administrativa e a racionalização de esforços na análise de mercado, na compatibilização com as diretrizes orçamentárias e na definição das soluções mais vantajosas para a Administração.

16.1.4. A fragmentação desnecessária desse estudo em múltiplos documentos não apenas resultaria em sobreposição de informações, mas também poderia comprometer a coesão técnica entre as diferentes contratações. A segmentação do certame em processos licitatórios distintos, motivada exclusivamente pelas diferenças nas planilhas orçamentárias e na adequação dos projetos aos territórios indígenas específicos, não configura elemento suficiente para justificar a multiplicidade de estudos preliminares, uma vez que tais particularidades podem ser devidamente contempladas no Termo de Referência, conforme previsto na legislação.

16.1.5. Cabe ressaltar que, ainda que se trate de projetos distintos, cada empreendimento será licitado como um item dentro da licitação. Tal metodologia reforça a racionalização do planejamento, pois permite a definição prévia das condições gerais de contratação, assegurando maior flexibilidade e eficiência na execução das obras, sem comprometer a uniformização técnica e

administrativa do projeto. Dessa forma, a elaboração de um único ETP atende aos princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, permitindo que o planejamento seja conduzido de maneira estruturada e coerente com a padronização proposta para as UBSI.

16.2. Justificativa referente à elaboração do Projeto Básico

16.2.1. O art. 6º, inc. XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o Projeto Básico é o documento que envolve o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no referido dispositivo legal.

16.2.2. Os Projetos Executivos elaborados já possuem o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, devidamente aprovados pela Administração, tendo sido avaliadas suas adequações em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados.

16.2.3. Atestamos, portanto, que consta nos autos documentos (Projetos Executivos), especificamente no Processo n.º 25044.000585/2025-49, parte integrante deste Processo, que atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da Lei n.14.133/2021.

16.3. Justificativa para a vedação de pessoa física

16.3.1. A contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar

16.3.2. Assim, entende-se pela inviabilidade de participação de pessoas físicas na licitação.

16.4. Justificativa acerca da exigência de declaração de profissional da área contábil

16.4.1. O Item 9.30 do Termo de Referência exige que os índices econômicos previstos no termo de referência devem ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.4.2. Tal exigência garante a veracidade das informações, considerando que os Distritos não dispõem de profissionais da área contábil aptos para a conferência das documentações apresentadas durante a licitação.

16.5. Da Justificativa da exigência de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional diferenciada para cada item.

16.5.1. O Termo de Justificativas Técnicas, as exigências de qualificação operacional correspondem às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com observância dos quantitativos máximos de ali estabelecidos, com base nas parcelas mais relevantes de cada obra.

16.5.2. Considerando trata-se de estruturas diferentes, a experiência da empresa na execução de qualquer serviço de engenharia, não assegura a capacidade para executar a obra como um todo, colocando em risco o sucesso da contratação.

16.5.3. Assim, a fim de garantir a adequada expertise da empresa, foram destacados os serviços de maior relevância de cada obra, bem como considerando trata-se de uma obra destinada ao Subsistema de Saúde Indígena (SasiSUS), que envolve diretamente a assistência adequada dos povos indígenas assistidos pela Secretaria de Saúde Indígena, faz-se necessário garantir a capacidade técnica operacional e profissional, dada a importância de conclusão no prazo e para atender seus objetivos no prazo determinado contratual, pois impacta no direito da saúde da comunidade.

16.5.4. Entende-se também por considerar as peculiaridades de cada região, permitindo que cada Distrito definisse o percentual mínimo exigido para fins de capacidade técnica, sem prejuízo à competitividade. Todavia, nenhum dos percentuais ultrapassaram o quantitativo de 50%, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

16.5.5. Não há restrição da comprovação de um ou outro profissional, se os serviços puderem ser prestados ou supervisionados por profissionais de outras habilitações, desde que não haja prejuízo com a segurança da edificação.

16.5.6. Por fim, atenta-se que são obras simultâneas, realizadas no âmbito de 07 (sete) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, nos Estados do Ceará, Pará, Mato Grosso, Santa Catarina, Maranhão e Paraíba, tendo sido a licitação separada por itens, garantindo ampliar ainda mais a competitividade.

16.5.7. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

16.5.8. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

16.5.9. O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16.5.10. Tal exigência visa assegurar a expertise necessária para a realização da obra a contento, sem atrasos ou erros de execução e encontra amparo nos entendimentos do Tribunal de Contas da União e na Lei 14.133/21.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o contido do presente Estudo, bem como por tratar-se de obra comum de engenharia, com padrões usuais de mercado e que não se verifica inviabilidade na contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção, sendo o objeto de suma importância para a estruturação do SasiSUS, declara-se viável a contratação em tela.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIOMAR DUARTE DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:46:05.

IATIANE VIANA DE FREITAS LEMOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 20:05:54.

Apêndice II
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
Destinatário:

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção, de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. A obra será executada com observância das normas e regulamentos aplicáveis ao setor, visando garantir a entrega da UBSI em conformidade com os requisitos de qualidade, segurança e acessibilidade necessários para atender a população indígena da [Aldeia/Polo Base] dentro do perímetro do DSEI XX.

Local de Entrega/Execução da Obra: [Endereço ou local específico da obra]

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER	UNIDADE	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo xxx, destinada à XXX	5622	Unidade	1	
Total:					R\$ [Total]

Prazo de Execução: A obra será executada no prazo de [inserir prazo] meses, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado no Projeto Executivo. O prazo poderá ser ajustado em função de eventuais alterações nas condições de execução ou força maior, com a devida autorização da administração responsável.

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado conforme as etapas da execução da obra, seguindo o cronograma de entregas acordado entre as partes. As condições de pagamento estão estabelecidas no instrumento convocatório, com base na medição e aprovação das etapas executadas.

5. Validade da Proposta

Esta proposta terá validade de [6 meses] a contar da data de sua apresentação, conforme estabelecido no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições legais vigentes.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, a empresa proponente está à disposição pelos seguintes meios de comunicação:

- **Responsável pela Proposta:** [Nome do responsável]
- **Telefone para Contato:** [Telefone]
- **E-mail para Contato:** [E-mail]
- [Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]

[Nome da sua Empresa]

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme definido Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Ou seja, mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

1.2. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidades do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à falha ou quebra de equipamentos e reduzir a sensação de insegurança, reduzir os custos operacionais bem como estabelecer parâmetros para adequação da fatura e suas penalidades.

1.3. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.5. Apurado o número de ocorrências do IMR, no período de avaliação, a CONTRATANTE providenciará glosa na fatura.

1.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

1.7. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do

último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

1.8. Caso seja verificada em um dos períodos mensais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

1.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

a) As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei 14.133/2021.

1.10. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os contratantes ocorra na execução dos contratos.

1.11. A remuneração dos serviços prestados será realizada com base na conjugação da aferição/medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

1.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.14. A glosa será proporcional à irregularidade verificada na medição de resultado.

1.15. As partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo, ainda, serem descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.

1.16. Como forma de compensação pelo desempenho da CONTRATADA, o DSEI-MS emitirá declaração de prestação de serviços com níveis de excelência, quando a CONTRATADA prestar os serviços com índices de alta qualidade na execução do objeto do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

1.17. O indicador será avaliado através de Relatórios de acompanhamento do gestor/fiscal do contrato que comprovem a execução das rotinas.

1.18. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de execução das rotinas por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor do contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

1.19. Serão adotados os seguintes indicadores para avaliação da prestação do serviço:

- ✓ Indicador nº 01 - Prazo de Execução do Serviço;
- ✓ Indicador nº 02 - Qualidade da execução dos serviços.

2. INDICADORES

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nº 01 – Prazo de Execução do Serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a conformidade do serviço com base nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.
Meta a cumprir	Nenhum atraso na entrega do serviço.
Instrumento de Medição	Constatação formal de prazos cumpridos mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Na entrega do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Atraso, em forma percentual, com relação ao previsto no cronograma físico-financeiro.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Pontuação	0% a 5% de atraso = 50 Pontos 6% a 10% de atraso = 45 Pontos 11% a 15% de atraso = 40 Pontos 16% a 20% de atraso = 35 Pontos 21% ou mais de atraso = 30 Pontos
Sanções	A partir de 21% de atraso, além da glosa no pagamento, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Número de Ocorrências	
Total de Pontos	XX / 50 pts

2.2. QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº 02 – Qualidade da execução dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na execução do serviço.
Meta a cumprir	Atendimento total das fases constantes no Cronograma Físico-Financeiro com a qualidade especificada.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de Cálculo	Descrito na Planilha de Avaliação da Qualidade da Execução dos Serviços, no quadro abaixo.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Qualidade Máxima = 50 pontos
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as devidas sanções estabelecidas no Termo de Referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Observações	Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.

3. PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = Excelente 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Péssimo					
DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO				
	5	4	3	2	1
Comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Administração/Fiscal de contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.					
Materiais resultantes de demolições e remoções retirados do local com a anuência da fiscalização.					
Seleção e guarda de materiais passível de reaproveitamento.					
Observação rigorosa das recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.					
Atendimento às demandas de natureza corretiva e a procedimentos determinados pela fiscalização do contrato.					
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência.					
Uso correto dos EPI's pelos funcionários da contratada.					
Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina					
Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante.					
Diário de obra preenchido corretamente.					
Pontuação (soma total da pontuação dos quesitos avaliados):	XX / 50 pts				

4. CÁLCULO DA FAIXA DE AJUSTE

4.1. A Faixa de ajuste de pagamento será calculada da seguinte forma:

Pontuação Total (X) = N° 01 + N° 02 (Qualidade Máxima de 100 pontos)

4.2. O valor apurado na forma dos indicadores anteriores será usado como base para ajustamento dos valores devidos, na forma abaixo indicada:

Faixas de Pontuação de Qualidade	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
X > 90 pontos	100% do Valor Previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98% do Valor Previsto	0,98
70 < X < 80 pontos	96% do Valor Previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94% do Valor Previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92% do Valor Previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do Valor Previsto e rescisão contratual	0,90

5. MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

5.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
Órgão/Unidade:					
Nº Contrato: xxx/2024					
Fiscal Técnico:					
Contratada:			Mês de referência:		
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = Excelente 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Péssimo					
DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO				
	5	4	3	2	1
Comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Administração/Fiscal de contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.					
Materiais resultantes de demolições e remoções retirados do local com a anuência da fiscalização.					
Seleção e guarda de materiais passível de reaproveitamento.					
Atendimento às demandas de natureza corretiva e a procedimentos determinados pela fiscalização do contrato.					
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência.					
Uso correto dos EPI's pelos funcionários da contratada.					
Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina					
Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante.					
Diário de obra preenchido corretamente.					
Pontuação (soma total da pontuação dos quesitos avaliados):	XX / 50 pts				

PONTUAÇÕES OBTIDAS EM CADA INDICADOR:		
Nº 01: XX / 50 pts	Nº 02: XX / 50 pts	Pontuação Total: XX / 100 pts
Faixas de Pontuação de Qualidade	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
X > 90 pontos	100% do Valor Previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98% do Valor Previsto	0,98
70 < X < 80 pontos	96% do Valor Previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94% do Valor Previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92% do Valor Previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do Valor Previsto e rescisão contratual	0,90
Valor Devido Mensal (valor previsto x fator de ajuste)	R\$ XX.XXX,XX	

Fiscal de Contrato: *NOME*		*Assinatura e/ou carimbo*	Data: ____/____/____
Preposto da Contratada: *NOME*		Ciente, *assinatura*	
Cargo:	RG:	CPF:	Data: ____/____/____

APÊNDICE VI DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, [Nome Completo do Servidor], servidor(a) público(a), lotado(a) no(a) [Órgão ou Setor/DSEI Responsável], inscrito(a) no SIAPE nº. [Número do SIAPE], DECLARO, para os devidos fins, que recebi o licitante [Nome da Empresa Licitante] para a vistoria no local destinado à construção da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Tipo [XX], conforme estabelecido no Edital de Licitação nº. [Número do Edital], datado de [Data do Edital].

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve pleno acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital, incluindo as especificidades logísticas e operacionais necessárias.

[Local], [Data]

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor/DSEI]

[Nome da Empresa Licitante]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal da Empresa]
[Cargo do Responsável Legal da Empresa]

**Apêndice V -
Declaração de Conhecimento das Condições de
Licitação e Contratação**

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º /202X**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada, promovida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Ceará (DSEI CE).

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

[Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

MODELO

TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

(CONFORME NORMAS E CONDUTAS DA PORTARIA CONJUNTA - FUNAI/SESAI Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2023)

I - Identificação

Nome:

RG: CPF:

Nacionalidade:

Profissão:

Registro Profissional em Conselho (se houver):

Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama(se houver):

Instituição/Empresa:

II - Objetivo da solicitação

Eu,.....sol
icito o ingresso na Terra Indígena.....
com o objetivo de realizar obras , de, no
âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e comprometo-me a:

III - Obrigações legais

Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a à pesquisa, às expedições científicas, às patentes e aos segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 - Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº. 4.946/2003, nº. 3.945/2001 e a Medida Provisória nº. 2.186-16/2001, Lei 13.123/2015), dos direitos autorais, (Lei n. 9.610/1998; Portaria n. 177/06 PRES/Funai);

1. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;
2. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;

3. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos indígenas sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;
4. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;
5. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;
6. Comunicar imediatamente à Funai local e à Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;
7. Apresentar comprovante de vacinação atualizado (carteira de vacinação) inclusive contra moléstia endêmica na área, quando for caso e de atestado médico de saúde não portador de moléstia contagiosa; e,
8. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos indígenas, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, em consonância com a Portaria Funai nº. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26). As imagens não devem ser expostas em sites de relacionamento ou em qualquer meio de divulgação.

IV - Normas de conduta em Terras Indígenas

1. Ida às aldeias: as atividades que se pretendem realizar dentro das TIs devem ser discutidas e pactuadas com as Unidades Locais da Funai quanto às TIs sob sua jurisdição, e devem estar de acordo com esse termo de conduta. No caso de prestação de serviços, as atividades devem se restringir às contratadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Ao chegar na aldeia, deve-se apresentar os planos de trabalho aos indígenas.;
2. Postura: recomenda-se aos não indígenas evitar o uso de roupas, objetos ou mídias de conotação pornográfica, racista ou religiosa. Também deve ser evitado o uso de roupas de banho ou outras peças íntimas nas aldeias, ainda que para tomar banho nos rios. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento.;
3. Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não indígenas não devem ingressar nas referidas TIs portando qualquer doença infecto-contagiosa. Recomenda-se diagnose por médicos especializados e exige-se a atualização contínua da cobertura vacinal.;

4. Uso de Armas: o porte e o uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.;
5. Drogas e bebidas alcoólicas: é terminantemente proibido o ingresso, o porte e o consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar nas TIs apresentando sintomas de uso dos mesmos. É vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas diferentes daquelas tradicionalmente consumidas.;
6. Linguagem: é solicitado aos não indígenas que, dentro das TIs, seja evitado ao máximo as quaisquer expressões que denotem preconceitos e/ou pontos de vista depreciativos em relação aos indígenas.;
7. Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas. Além de provocar graves enfermidades, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas TIs.;
8. Gestão do lixo: é recomendável que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado nas TIs, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.;
9. Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou danos a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos das TIs, preservando-se a integridade e a biodiversidade do ecossistema local. Desta forma, coletas, caça e pesca são proibidas. Casos de equipes que permaneçam em campo durante muito tempo podem pescar para a própria alimentação, desde que autorizados e acompanhados pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.;
10. Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto, deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, é recomendado que, toda troca ou negociação seja, orientada pela Funai a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado.;
11. Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.;

12. Respeito à diversidade cultural: é solicitado aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante à a especificidade cultural dos povos indígenas. Deve-se lembrar que estará presente na casa de outras pessoas.;

13. Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas recebem salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitado.; e,

14. Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte as unidades locais da Funai. Como referência, adote sempre o princípio da precaução e do respeito.

Declaro estar ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas nesse termo de compromisso individual, bem como estou ciente de que as autorizações para entrada em TI poderão ser suspensas a qualquer tempo, desde que:

I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;

II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da TI, e,

III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo indígenas e não-indígenas.

Assinatura

Data: -....., dede 20__.

APÊNDICE VII DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº. [Número do CNPJ], e portador(a) da Carteira de Identidade nº. [Número da Identidade] e CPF nº. [Número do CPF], declaro, para os devidos fins, que estou ciente da possibilidade de realizar vistoria no local destinado à construção da Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI) Tipo [XX], conforme estabelecido no Edital de Licitação nº. [Número do Edital], datado de [Data do Edital].

Por motivos devidamente justificados e após análise criteriosa das informações disponíveis, venho, por meio desta, declarar a **dispensa da vistoria presencial**. Declaro, ainda, possuir pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto licitado, bem como das exigências estabelecidas no edital.

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução dos serviços descritos no edital.

Esta declaração é firmada de boa-fé e em conformidade com a verdade, sob as penas da lei.

[Local], [Data]

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

Contrato 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	MARCIO DA SILVA CASTRO	02/06/2025 09:11 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		25044.000563/2025-89

Preâmbulo

Modelo Contrato Serviços de engenharia e Obras Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (abril/2025)

OBSERVAÇÃO: FORAM EXCLUÍDOS DO MODELO OS ITENS QUE SE TRATAVAM DO SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS E DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, POR NÃO GUARDAR RELAÇÃO COM A CONTRATAÇÃO DE EM QUESTÃO E, EXCEPCIONALMENTE, NÃO FOI MANTIDO O CONTEÚDO MARCADO PARA EXCLUSÃO POSTERIOR, CONSIDERANDO DEFEITO DO SISTEMA QUANDO BAIXADO EM PDF, POR NÃO PERMANECER COM A MARCAÇÃO E DESCONFIGURAR O DOCUMENTO BAIXADO



Distrito Sanitário Especial Indígena Ceará

(Processo Administrativo n.º 25044.000563/2025-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2025**, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A **União**, por intermédio do(a) **Distrito Sanitário Especial Indígena Ceará - (DSEI CE)**, com sede no
(a) **Avenida Pontes Vieira, 832, Anexo I, 2º Andar - São João do Tauape , na cidade de Fortaleza**

/Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0096-46, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital de Saúde Indígena, o senhor LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA nomeado(a) pela Portaria nº 242, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 33 de 15 de fevereiro de 2023, seção 2, pág. 69, portador da matrícula funcional nº 3325139, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25044.000563/2025-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), dos Tipos I, II e III, com e sem alojamento, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), contemplada na tipologia construção, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	CATSER	QUANTIDADE	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção de UBSI tipo xxx, destinada à XXX	Unidade	xxxxxx	1	R\$ XXXXXXXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.1.1.1. Necessidade de ajustes de itens e da planilha orçamentária;

3.1.1.2. Necessidade de ajustes no projeto (caso fortuito e de forma maior).

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.2.1. Interferência ou conflito entre os trabalhadores da Contratada com a comunidade indígena beneficiada;

3.1.2.2. Cobrança por serviços não prestados ou medição da obra para pagamento em desacordo com o executado; e

3.1.2.3. Atraso injustificado da obra e do cronograma de execução; e,

3.1.2.4. Prejuízo na qualidade dos serviços prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO: Não se aplica a solicitação de habite-se para o objeto em comento, qual seja, construção de UBSI em Terra Indígena.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO: NÃO SE APLICA SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO A SER CONTRATADO, CONTRUÇÃO DE UBSI.

9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.36.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 9.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.41. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.48.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.48.3. florestas plantadas; e
 - 9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO: OS PROJETOS FORAM ELABORADOS PELA CONTRATANTE

9.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 257033;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: PAC - PTRES 234757

IV) Elemento de Despesa: 449051;

V) Plano Interno: Não tem.

VI) Plano de Trabalho - 10.423.5122.20YP.0001 - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 09:11:39.